

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 080/2025/PMC

**Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2025/PMC**  
**Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF**

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando as vagas disponíveis dos cargos, convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivos Público n.º 001/2025 PMC, para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 001/2025 do Processo n.º 0414/2025. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 02/05/2025, na edição n.º 494 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado.

Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- 16.1.1. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 16.1.2. Carteira de Identidade - RG;
- 16.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- 16.1.4. Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;

- 16.1.5. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 16.1.6. Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação);
- 16.1.7. Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
- 16.1.8. Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- 16.1.9. Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 16.1.10. Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- 16.1.11. Comprovante Anuidade profissional;
- 16.1.12. Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- 16.1.13. Comprovante de Residência;
- 16.1.14. Conta Bancária;
- 16.1.15. Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- 16.1.16. Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- 16.1.17. Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- 16.1.18. Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- 16.1.19. Duas Fotografias 3x4 (Recentes);
- 16.1.20. Exame Admissional;
- 16.1.21. Pis/Pasep;
- 16.1.22. Auto declaração étnico-racial (punho);
- 16.1.23. Título de eleitor e comprovante da última votação

CONVOCADO (A) s: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SEDE)**

Insc:	Nome:	Data Nasc:	Situação:	Nota:	Classif:
556	SEBASTIANA AGUIAR PESSOA	27/01/1997	CLASSIFICADO	52	15º
538	JENIFFER DE OLIVEIRA NOVAIS	30/04/2000	CLASSIFICADO	52	16º

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira**  
**Santa Luzia do Oeste/RO**

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

Cabixi - RO, 29 de AGOSTO de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CABIXI - RO

Protocolo 46594

**CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 081/2025/PMC****Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 004/2024/PMC  
Processo Administrativo n.º 1-319/2024/GABPREF**

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando a vaga disponível do cargo de Médico, convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivo Público n.º 004/2024 PMC, para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 004/2024 do Processo n.º 319/2024. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 11/04/2024, na edição n.º 3703 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado pelo Decreto n.º 095/2024, também de 11/04/2024 e prorrogado pelo decreto n.º 184/2025.

Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Original e Xerox;
- Carteira de Identidade - RG; Original e Xerox;
- Título de eleitor e comprovante da última votação;
- Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
- Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
- Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- Pis/Pasep; (número);
- Comprovante de Residência;
- 01 Foto 3 x 4 Recente;
- Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- Comprovante Anuidade profissional;
- Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: [www.cabixi.ro.gov.br](http://www.cabixi.ro.gov.br) - no portal do cidadão
- Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- Conta Bancária (Banco do Brasil)
- Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- Auto declaração étnico-racial
- Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- Exame Admissional;

CONVOCADADO (A) s: **MEDICO - 40HS**

Insc.:	Nome:	Data Nasc:	Situação:	Nota:	Classif.:
22	JULIANA OBERDOERFER	28/05/1990	CLASSIFICADO	45	10º
1	ALAN JUNIOR ALVES REIS	15/07/1996	CLASSIFICADO	27	11º

Cabixi - RO, 29 de Agosto de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CABIXI - RO

Protocolo 46642

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

AVISO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Eletrônico n.º 001/2025/PMC  
Processo Administrativo n.º 1-0905/2025/SEMAS

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, consignando o que adiante segue:

Objeto: Credenciamento de interessados na prestação de serviços funerários, destinados a atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Valor Estimado: R\$ 27.941,91 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos).

Prazo de Vigência do Edital: De 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, permanecendo o credenciamento aberto durante todo o período.

Sistema de Credenciamento: Licitanet - Licitações Online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Forma de Participação: Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema Licitanet e manifestar intenção de credenciamento por meio eletrônico, atendendo às exigências previstas no edital.

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)) e no Portal da Transparência do Município ([www.transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://www.transparencia.cabixi.ro.gov.br)).

Informações Complementares: Pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: [cpl\\_cabixi@hotmail.com](mailto:cpl_cabixi@hotmail.com).

Cabixi - RO, 28 de agosto de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

**Allison Maicon Bento Pretto**

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 46570

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 047/2025/PMC  
Processo Administrativo n.º 1-1173/2025/SEMUSA

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos injetáveis, com o objetivo de garantir o abastecimento regular das unidades de saúde e demais setores que necessitem desses insumos, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabixi - RO.

Tipo: Menor Preço por Item.

Tipo da Contratação: Licitação destinada a AMPLA CONCORRÊNCIA, sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 427.336,20 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

Data de Abertura: 17 de setembro de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)) e no Portal da Transparência do Município ([www.transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://www.transparencia.cabixi.ro.gov.br)).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: [cpl\\_cabixi@hotmail.com](mailto:cpl_cabixi@hotmail.com).

Cabixi - RO, 28 de agosto de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 46571

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 590/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor Gilmar Fabino Ribeiro matrícula 27375 do cargo efetivo de Agente de Serviços / Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica EXONERADO a pedido, o servidor **Gilmar Fabino Ribeiro**, matrícula 27375 do cargo efetivo de Agente de Serviços / Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, a partir do dia 01/09/2025.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

Protocolo 46651

#### DECRETO N.º 591/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre exoneração de função gratificada do servidor Gilmar Fabino Ribeiro na função gratificada de Chefe do Setor de Borracharia."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica EXONERADO o servidor **Gilmar Fabino Ribeiro** da função gratificada de **Chefe do Setor de Borracharia, FG - 06**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 29 de agosto de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Protocolo 46652

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### CONTRATO N.º 157/2025

#### PROCESSO N.º 2495/2025

Termo de Contrato n.º 157/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA**.

**O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ n.º 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis n.º 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF n.º \*\*\*.143.472-\*\* e RG n.º 451\*\*\* SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.343.882/0001-07, com endereço na Estr Joao Paulo740/ Honorio Gurgel/ Rio De Janeiro/RJ /21512-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Fernando Antônio Ballard Beltrão** RG n.º 0546\*\*\*\* expedido pela DETRAN/RJ, CPF n.º \*\*\*.986.287-\*\*\* resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital n.º 2495/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 152/2023 de 30 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Tubos Metálicos destinados à implantação e/ou recuperação de sistemas de drenagem em estradas vicinais do município de Cerejeiras, com recursos oriundos do Convênio 597/2024/PGE - DERADM (FITHA2024) por meio de inexigibilidade de licitação conforme Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 462.430,60 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo IV, abaixo do quadro proposta, anexo ao Instrumento Convocatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal

para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)  
Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA  
Na presente contratação será exigida uma garantia de 05 (cinco) anos de durabilidade dos produtos contados a partir da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:  
a) der causa à inexecução parcial do contrato;  
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
c) der causa à inexecução total do contrato;  
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:  
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);  
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:  
a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;  
b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.  
c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.  
d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data

de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DEZ** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO ONZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Ficha: 649

Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 26.782.0005.1004.0000 - CONVENIO FHITA

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 2.701.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente

instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)**

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 28 de agosto de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

FERNANDO ANTÔNIO BALLARD BELTRÃO  
ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Hudson Gabriel de Moura Cechinel  
Josinete Rodrigues Neiva Pereira

Protocolo 46593

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS  
CNPJ 04.914.925/0001-07  
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000  
Cerejeiras - Rondônia

**EDITAL N.º 167/2025/SEMAP**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato, **MARCO GUILHERME LIMA NASCIMENTO**, aprovado no Concurso Público Municipal, homologado em 17/03/2025, na Categoria **Técnico de Nível Superior III/ Engenheiro Ambiental**, de acordo com o Edital n.º 001/2023, de acordo com o Edital n.º 001/2024 - **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA** da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

**DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:**

- 01- CPF; RG;
- 02-Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05-Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
- 17- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome

do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)

- 18- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 19- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Cópia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 20- Certidão de Tributos Municipais.
- 21- Declaração de parentesco.
- 22- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 23- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

**DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.**

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulocitos

Cerejeiras, RO 29 de agosto de 2025.

assinatura digital

Maria Eunice Barbosa

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 46644

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Pregão Eletrônico n.º 059/2025.**

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal n.º 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Empenho Estimativo no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), para aquisição de alimentos perecíveis destinados ao atendimento das demandas da Casa Acolhedora, do Centro de Convivência do Idoso e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos próprios do município e cofinanciamentos das esferas estadual e federal. Valor estimado em R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). Processo Administrativo Digital n.º 3.588/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Compras Licitações e Contratos - SEMCLIC** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 17/09/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 29 de agosto de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca

Pregoeira Oficial do Município

Dec. N.º 062/2025.

Protocolo 46603

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1359/2024**

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA por meio do Processo Administrativo nº 1359/2024, a **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS (Móveis, Equipamentos Hospitalares, Ferramentas, Informática, Elétrico e Eletrônico, etc..), para atender às necessidades das Secretarias: SEMAS, SEMED, SEMAF, SEMUSA, SEMAM E SEMOSP, em favor das seguintes empresas:**

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	02.475.985/0001-37	1 - 41 - 57 - 121 - 123 - 134	R\$ 16.255,50
JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	13.287.059/0001-54	2	R\$ 870,00
M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	32.593.430/0001-50	3 - 36 - 38 - 72 - 82 - 151 - 152 - 186	R\$ 28.133,90
FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA	39.758.900/0001-38	4 - 5 - 75 - 84 - 86 - 172	R\$ 22.476,00
J R MACHADO IMP. E EXP.	53.553.859/0001-94	6 - 7 - 8 - 9 - 10	R\$ 230.126,00
CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA	41.947.390/0001-99	11 - 12 - 21 - 25 - 31 - 43 - 58 - 64 - 66 - 74 - 83 - 87 - 88 - 94 - 109 - 117 - 118 - 119 - 122 - 128 - 129 - 131 - 133 - 137 - 142 - 143 - 144 - 150 - 195 - 196	R\$ 147.743,50
JAN CHARLES RUECKERT LTDA	05.011.908/0001-14	13 - 59 - 80 - 113 - 127 - 141 - 145 - 160	R\$ 217.574,50
M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI	31.455.241/0001-59	14 - 15 - 19 - 20 - 26 - 27 - 28 - 29 - 33 - 34 - 35 - 37 - 39 - 40 - 44 - 45 - 46 - 48 - 49 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 61 - 62 - 63 - 65 - 67 - 68 - 69 - 71 - 73 - 76 - 77 - 79 - 89 - 95 - 96 - 99 - 102 - 107 - 111 - 112 - 114 - 116 - 120 - 124 - 125 - 126 - 130 - 132 - 135 - 136 - 138 - 149 - 153 - 158 - 159 - 161 - 162 - 163 - 164 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 174 - 181 - 182 - 184 - 185 - 189 - 193	R\$ 485.835,37
GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA	24.321.932/0001-02	16 - 17 - 18 - 22 - 23 - 81	R\$ 68.120,00
B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	52.496.119/0001-09	24	R\$ 9.790,00
PMX COMERCIO E SERVICO LTDA	43.279.146/0001-20	30 - 47	R\$ 10.195,00
CB ELETRO E INFORMATICA LTDA	49.673.898/0001-58	32 - 110	R\$ 18.920,00
PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	36.838.236/0001-49	42 - 183	R\$ 10.700,00
SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA	29.843.035/0001-74	50 - 51	R\$ 9.349,00
AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA	46.221.464/0001-29	85	R\$ 1.593,98
AMERICA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	84.558.808/0001-89	90 - 106	R\$ 5.827,00
FRANCIELE ELETRO LTDA	47.646.580/0001-52	91 - 92 - 93 - 100 - 101	R\$ 67.470,00
R C SERVICOS E COMERCIO LTDA	31.498.558/0001-72	97	R\$ 303,17
XAVIER E LIMA LTDA	53.179.038/0001-30	98 - 192	R\$ 59.248,00
MICROFORT INFORMATICA LTDA	24.675.507/0001-03	104 - 187	R\$ 68.689,00
SEVENTEC COMERCIO LTDA	08.784.976/0002-95	105 - 165	R\$ 35.172,25
HILGERT & CIA LTDA	22.881.858/0001-45	108 - 147 - 148 - 176	R\$ 18.916,54
TECHNO SOFT SYSTEMS LTDA	44.798.010/0001-90	139	R\$ 15.100,00

CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	10.592.584/0002-76	140	R\$ 627.628,50
DI PRATA PRODUTOS LTDA	52.306.419/0001-70	146	R\$ 16.866,00
PRINT SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA	15.549.061/0001-80	155	R\$ 214.830,00
NADJA MARINA PIRES EPP	12.130.958/0001-86	173	R\$ 9.900,00
CLI DIGITAL LTDA	34.264.089/0001-15	188	R\$ 15.000,00
BCM ATACADISTA LTDA	33.164.783/0002-89	191	R\$ 2.874,00
ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA	54.860.907/0001-50	194	R\$ 1.800,00

**Total Geral Homologado: R\$ 2.437.307,21** (dois milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos e sete reais e vinte e um centavos).

Corumbiara/RO, 28 de agosto de 2025.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI  
Autorizo a emissão do Empenho.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de P. 223

Protocolo 46673

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 1958/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5421/2025, referente a despesa com serviço de sonorização local e tenda para atender ao evento do 7 de Setembro, o servidor **ADAILTON FRANCISCO DE SOUZA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 29/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 29 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 46647

#### PORTARIA Nº. 1959/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 144/SEMAF/2025.

#### RESOLVE:

Nomear a senhora **ELAINE KUHN**, CPF \*\*.967.302-\*\* em substituição da titular da portaria a servidora **SILVANA TEREZINHA HERMANN FERREIRA**, matrícula 8729, CPF \*.164.492-\*, função de Coordenadora Geral de Tesouraria, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir de 08/09/2025 à 17/09/2025, por motivos de férias.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 29 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 46659

PORTARIA Nº. 1960/GAB/2025

Valdineia Vaz Lara  
Presidente do IPRAM

Protocolo 46599

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 145/SEMAF/2025.

**RESOLVE:**

Nomear a senhora **ELAINE KUHN**, CPF \*\*.967.302-\*\* em substituição da titular da portaria a servidora **SILVANA TEREZINHA HERMANN FERREIRA**, matrícula 8729, CPF \*.164.492-\*, função de Coordenadora Geral de Tesouraria, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir de 18/09/2025 à 19/09/2025, por motivos de folga da Coordenadora.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 29 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 46660

PORTARIA Nº. 1962/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5451/2025, referente a Aquisição de Marmite para atender à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, a servidora **KELY BARBOSA REIZER**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, como Gestor, a partir de 29/08/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 29 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 46664

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO****DECRETO Nº 6728, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

*EXTINGUE COTA INDIVIDUAL DE PENSÃO POR MORTE PAGA AO JULIO HENRIQUE SANTIAGO MORAES EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA APOSENTADA EDILEIA NUNES SANTIAGO.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, juntamente com a Presidente do IPRAM, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Municipal de nº. 1.796/2014, de 04 de setembro de 2014.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Nos termos dos artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei Municipal nº 1796/2014, alterada pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 2.087/2018 e conforme Processo Administrativo nº 192/IPRAM/2022, fica extinto o pagamento da cota parte da pensão por morte da aposentada **EDILEIA NUNES SANTIAGO**, falecido em 11 de dezembro de 2022, concedida ao dependente **JULIO HENRIQUE SANTIAGO MORAES**.

**Art. 2º.** Determino que o valor correspondente à cota-parte extinta seja revertido em favor da pensionista remanescente **AMANDA GABRIELY SANTIAGO NEIMOG**, conforme determina o artigo 32 da Lei Municipal nº 1.796/2014, alterada pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 2.087/2018.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de agosto de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6729, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE NUMERAÇÃO PREDIAL PROVISÓRIA PARA OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA INFORMAL CONHECIDA COMO COMUNIDADE REI DAVI, NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE PERMITIR A LIGAÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA CAERD, EM ATENDIMENTO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À ÁGUA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o acesso à água potável é um direito humano fundamental, essencial à dignidade da pessoa humana e à saúde pública, conforme reconhecido em diversas normativas internacionais e nacionais;

**CONSIDERANDO** a existência da Comunidade Rei Davi, um núcleo urbano informal no Município de Espigão do Oeste, que surgiu sem o devido planejamento urbano e, por consequência, carece de infraestrutura adequada e de numeração predial formalizada;

**CONSIDERANDO** que a ausência de numeração predial oficial impede a regular ligação e fornecimento de água pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), privando os moradores da Comunidade Rei Davi de um serviço essencial e de seu direito fundamental ao acesso à água;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de regularizar essa situação específica para garantir o atendimento ao direito fundamental de acesso à água da comunidade, que se encontra em situação de vulnerabilidade devido à falta de estrutura hídrica;

**CONSIDERANDO** a solicitação e a necessidade da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD) de dispor de um sistema de endereçamento e numeração, mesmo que provisório, para a efetivação das ligações de água e o adequado registro dos consumidores e dos pontos de consumo;

**CONSIDERANDO** que a concessão de numeração provisória visa exclusivamente à operacionalização do serviço de abastecimento de água e à mitigação de uma situação de grave carência social, não conferindo direitos de propriedade ou implicando na regularização fundiária dos imóveis ou da área em questão.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica concedida numeração predial provisória aos imóveis localizados no núcleo urbano informal denominado **Comunidade Rei Davi**, situado no Município de Espigão do Oeste, para fins exclusivos de operacionalização da ligação e fornecimento do serviço de abastecimento de água pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia CAERD, garantindo-se assim o acesso a este direito fundamental.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento será a responsável pela coordenação e atribuição da numeração provisória, em conjunto com a CAERD, estabelecendo a metodologia para identificação e mapeamento dos lotes/unidades habitacionais na área.

**Art. 2º.** A numeração predial provisória de que trata este Decreto será concedida exclusivamente às unidades imobiliárias que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I. Possuam edificação de natureza residencial ou mista (residencial e comercial), com no mínimo a fundação já estabelecida, devidamente construída na data da solicitação, sendo vedada sua concessão a terrenos baldios ou lotes sem construção iniciada;

II. Tenham seu acesso contemplado no planejamento atual de extensão da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia CAERD, visando a viabilidade técnica e operacional da ligação.

**Art. 3º.** Para a solicitação e emissão da certidão de numeração predial provisória, o ocupante da unidade imobiliária deverá apresentar à Secretaria Municipal competente, ou ao órgão designado, os seguintes documentos e informações:

I. Documento oficial de identificação com foto do solicitante (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, ou similar);

II. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do solicitante.

**Art. 4º.** A numeração provisória de que trata este Decreto terá validade enquanto não houver a regularização fundiária da Comunidade Rei Davi e a subsequente atribuição de numeração predial definitiva, nos termos da

legislação urbanística e fundiária vigente.

**Art. 5º.** A concessão da numeração provisória, nos termos deste Decreto, não implica em reconhecimento ou regularização fundiária, urbanística ou imobiliária da Comunidade Rei Davi ou dos imóveis nela situados.

§1º. A numeração provisória não confere qualquer direito de propriedade ou posse, nem gera expectativa de direitos sobre a área ou os imóveis.

§2º. A responsabilidade pela regularização fundiária da Comunidade Rei Davi e a consequente atribuição de numeração predial definitiva permanecerá sob as condições e requisitos estabelecidos na legislação específica e nos planos de regularização que vierem a ser elaborados e aprovados pelo Poder Público.

**Art. 6º.** A CAERD deverá utilizar a numeração provisória concedida por este Decreto exclusivamente para o registro de seus usuários e a gestão do serviço de abastecimento de água, abstendo-se de utilizá-la para quaisquer outras finalidades que possam gerar confusão ou interpretações equivocadas quanto à situação fundiária da área.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de agosto de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 46601

### DESPACHO

PROCESSO Nº 1584/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto à viabilidade de adituação e prorrogação do contrato atualmente mantido com a empresa Coopervale, referentes aos processos nº 5025/24 e nº 1584/23, de forma a garantir a continuidade dos serviços até a finalização do novo certame licitatório, evitando-se, assim, prejuízos à Administração Pública e, sobretudo, resguardando os direitos dos alunos e a continuidade do ano letivo.

No Ofício nº 575/SEMED/2025, informa que considerando a necessidade de continuidade dos serviços de Auxiliar de Limpeza e Auxiliar de Cozinha, imprescindíveis ao pleno funcionamento das unidades escolares e a regularidade do ano letivo, e que houve a abertura de processo para contratação dos referidos serviços por meio de Ata de Registro de Preços, o qual restou fracassado e que já se encontra instaurado procedimento licitatório específico para a contratação dos serviços, que contudo, em razão da morosidade natural do trâmite processual, não há como assegurar sua conclusão em tempo hábil para evitar a descontinuidade.

Pontuou ainda, que a interrupção desses serviços essenciais acarretaria prejuízos diretos aos alunos, comprometendo a higiene dos ambientes escolares, bem como o fornecimento adequado da alimentação, o que afetaria gravemente a qualidade do ensino, a saúde e a permanência dos estudantes em sala de aula.

O Contrato nº 061/2023 (ID 487987), prevê na Cláusula Quarta que terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse do Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Processo Administrativo nº 5025/2024, Contrato nº 236/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021 também dispõe que deverão ser atestadas que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Todavia, da análise dos autos, constata-se a ausência de comprovação quanto à vantajosidade dos preços praticados para a Administração, bem como não há manifestação formal da empresa contratada acerca do interesse na continuidade da execução contratual. Considero importante, pois os contratos já foram prorrogados anteriormente, assim, a comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração é essencial.

Conforme determina a Lei nº 8.666/93, bem como em conformidade com a cláusula contratual, é imprescindível a demonstração de que a manutenção do ajuste é mais vantajosa para a Administração do que a realização de novo certame licitatório.

Diante do exposto, encaminho os autos a fim de que providencie a instrução adequada, com a juntada da documentação comprobatória da vantajosidade econômica e da anuência expressa da Contratada.

Ressalto que, para a emissão do Parecer Jurídico, é imprescindível que o processo esteja devidamente instruído com todas as informações e documentos necessários à análise. Caso entenda pertinente, a Secretaria poderá anexar aos autos outros documentos que entender necessários à adequada instrução do feito e à subsidiar a análise quanto à vantajosidade e à continuidade da contratação.

Após, devolver para emissão de Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 29 de agosto de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 46607

### DECRETO Nº 6730, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 218/GP/2025, ID 1190961 e Despacho Integrado 18, ID 1191786, por meio do qual a CÂMARA MUNICIPAL solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 137.503,13 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e três reais e treze centavos)**, destinados a atender a Câmara Municipal de Vereadores, em suas Ações Legislativas.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 01 Poder Legislativo;
  - b. ÓRGÃO: 01 01 Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
  - c. PROGRAMA: 01 031 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 0002 Custeio da Manutenção da Câmara;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 008/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**;
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 012/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 21.226,00 (vinte e um mil e duzentos e vinte e seis reais)**.
- II. Segundo Acréscimo;
  - a. PODER: 01 Poder Legislativo;
  - b. ÓRGÃO: 01 01 Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
  - c. PROGRAMA: 01 031 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1084/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 33.564,24 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**;
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1087/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 20.712,89 (vinte mil, setecentos e doze reais e oitenta e nove centavos)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
- a. PODER: 01 Poder Legislativo;
- b. ÓRGÃO: 01 01 Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
- c. PROGRAMA: 01 031 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 0003 Cumprimento de Sentenças Judiciais - Precatórios;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 009/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ -4.000,00 (quatro mil reais);**
- g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 017/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ -79.226,00 (setenta e nove mil e duzentos e vinte e seis reais).**
- II. Segunda Anulação;
- a. PODER: 01 Poder Legislativo;
- b. ÓRGÃO: 01 01 Câmara Municipal de Espigão do Oeste;
- c. PROGRAMA: 01 031 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 01 031 0001 3000 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1085/3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores - **R\$ -1.816,04 (um mil, oitocentos e dezesseis reais e quatro centavos);**
- g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1086/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **R\$ -52.461,09 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e nove centavos).**

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de agosto 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Amliton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 46667

#### DESPACHO

**PROCESSOS Nº 2159/2025 e 2612/2025**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSUNTO: NÃO ENTREGA DE ITENS POR FORNECEDOR**

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde à empresa DF MEDICAL LTDA, em razão do não fornecimento dos itens constantes nas Notas de Empenho nº 1029 e nº 1030.

Entretanto, antes da adoção de qualquer medida sancionatória contra a empresa mencionada, solicito à Secretaria que informe se há registros anteriores de descumprimento contratual por parte da referida empresa quanto à entrega de objetos, bem como que promova nova notificação, considerando que há confirmação de recebimento da comunicação anterior, conforme consta em e-mail anexado aos autos.

Ressalta-se que, caso não haja manifestação da empresa Contratada ou o efetivo cumprimento da obrigação, os autos deverão ser devolvidos a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico.

Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 46602

#### DESPACHO

**PROCESSO Nº 4803/2025**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSUNTO: SOLICITA PARECER PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para emissão de parecer acerca da possibilidade de desclassificação da empresa Comercial Venus Ltda-ME, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 141/SRP/CCP/2024, correspondente à Ata de Registro de Preços nº 054/2024, vinculada ao Processo Administrativo nº 5322/CCP/2024. Consta nos autos que a referida empresa encontra-se sem certidão de regularidade fiscal perante a Receita Federal desde o mês de junho de 2025.

Todavia, não consta nos autos a comprovação de que a empresa tenha sido previamente notificada quanto a sua situação de regularidade fiscal, em descumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

A diligência permite sanar falhas formais e garantir que a desclassificação ocorra de forma justa e fundamentada, evitando decisões arbitrárias e favorecendo um processo licitatório transparente e econômico.

Após, os trâmites legais, devolver para Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 46604

#### DESPACHO

**PROCESSO Nº 4875/2025**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSUNTO: SOLICITA PARECER PARA RESCISÃO COM EMPRESA**

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para emissão de parecer acerca da possibilidade de rescisão da empresa RC Licitações LTDA, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 059/SRP/CCP/2024, correspondente à Ata de Registro de Preços nº 008/2024, vinculada ao Processo Administrativo nº 4875/CCP/2024. Consta nos autos que a referida empresa encontra-se sem certidão de regularidade fiscal, não sendo possível emitir empenho.

Todavia, é imprescindível que a notificação à empresa seja devidamente formalizada por meio oficial, com a expressa notificação quanto a sua situação de regularidade fiscal, em descumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

A diligência permite sanar falhas formais e garantir que a desclassificação ocorra de forma justa e fundamentada, evitando decisões arbitrárias e favorecendo um processo licitatório transparente e econômico.

Após, os trâmites legais, devolver para Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 28 de agosto de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 46605

**ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4609/2025.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

**ONDE SE LÊ,**

(...)

Por este Termo Aditivo de Contrato, as partes qualificadas no Contrato nº **228/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **5004/2024**, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado

COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA, resolvem celebrar o presente, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

(...)

**LEIA-SE:**

(...)

Por este Termo Aditivo de Contrato, as partes qualificadas no Contrato nº **194/PGM/2025** do Processo Administrativo nº **4609/2025**, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA, resolvem celebrar o presente, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 25 de agosto de 2025.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Protocolo 46610

**RESUMO DE CONTRATO Nº 215/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 1127/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;**

**OBJETO:** A CONTRATADA se obriga a fornecer **GASOLINA COMUM** tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
19	020.003.001		GASOLINA COMUM	625,00	LI

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 4.381,25 (quatro mil e trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Autorização de Empenho nº 2823/2025;
Ficha: 73
Unidade: 020200 - SEMAF
Funcional: 04.123.0001.3002.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DA SEMAF
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

**DATA:** Espigão do Oeste, 25 de agosto de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39  
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP  
CNPJ: nº 05.689.942/0001-42  
Contratada

Suéli Balbinot Da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

**Gestor do Contrato: RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**

Protocolo 46646

**RESUMO DE CONTRATO Nº 216/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 5298/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;**

**OBJETO:** A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL COMUM** tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
19	020.001.680		OLEO DIESEL COMUM	15.000,00	LI

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 100.650,00 (cem mil e seiscientos e cinquenta reais)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

**FICHA:** 1156 - 020801 DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE

**ESTRADAS - 4.4.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO**

**FICHA:** 1157 - 020801 DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE

**ESTRADAS - 4.4.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

**DATA:** Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39  
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP  
CNPJ: nº 05.689.942/0001-42  
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

**Gestor do Contrato: DIONILTO KULL**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS e SIDNÉIA SCHAFFEL**

Protocolo 46648

**RESUMO DE CONTRATO Nº 217/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 5299/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

**OBJETO:** A CONTRATADA se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Qtde	Und. Med.
ÓLEO DIESEL S10	15.000,00	LTS

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorizações de Empenhos nº 2839/2025:**

Ficha: 1156 - 020801 DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS - 4.4.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Ficha: 1157 - 020801 DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS - 4.4.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

**DATA:** Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 26 de agosto de 2025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39  
Contratante

**COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA**

CNPJ: 08.949.056/0001-07  
Contratada

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO 6706**

**CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7.910**

**Gestor do Contrato:** DIONILTO KULL

**Fiscal Administrativo do Contrato:** JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS e SIDNÉIA SCHAFFEL

Protocolo 46649

**PARECER:** 631/PGM/2025

**PROCESSO:** 5189/2025

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise quanto ao pedido do servidor Sr. Caio Daniel Araújo dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Eletricista de Manutenção e Reparos, que requer o pagamento de plantões extras conforme justificativas/escala de plantão nº 301 e 305 (ID 1179528 e 1177550).

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria**

**autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

A Coordenadoria de Recursos Humanos solicita parecer acerca da legalidade do pagamento de plantões extras onde o servidor foi convocado para realização de trabalhos extraordinários de manutenção e reparos na Unidade de Saúde, durante o mês de junho, sendo tais serviços registrados em escala apresentada (ID 1179528 e 1177550).

No Ofício nº 56/SEMAF-CRH/2025 (ID 1180388), o setor de Recurso Humanos aponta que o fato de o servidor já ter executado os serviços por determinação administrativa e a necessidade de evitar prejuízos ao servidor por situação não ocasionada por ele, mas sim pela própria administração.

**Passamos a análise do mérito.**

O servidor Sr. Caio Daniel Araújo dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Eletricista de Manutenção e Reparos, requer pagamento de plantões extras conforme justificativas/escalas de plantão nº 301 e 305 (ID 1179528 e 1177550).

Cumprido mencionar, que o Ofício nº 56/SEMAF-CRH/2025 (ID 1180388), o setor de Recurso Humanos aponta que o fato de o servidor já ter executado os serviços por determinação administrativa e a necessidade de evitar prejuízos ao servidor por situação não ocasionada por ele, mas sim pela própria administração.

O serviço extraordinário tem previsão no artigo 78 e seguintes da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, **o serviço extraordinário tem caráter eventual e só será admitido em situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.**

**Art. 79.** O serviço extraordinário tem caráter eventual e só será admitido em situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

A limitação da jornada de trabalho imposta pela Constituição Federal deve ser considerada como medida garantidora da saúde do trabalhador, na forma do artigo 7º, inciso XVI, direito este extensível ao servidor público por força do artigo 39, § 3º do mesmo diploma legal.

É imperioso o pagamento do adicional de horas extras ao servidor, uma vez que a administração exigiu a prestação do serviço extraordinário, e tendo ocorrido à realização da hora extra, cabe ao ente público pagar pelo labor extraordinário.

Assim, restando comprovada a realização de serviços extraordinários pelo servidor o pagamento é um direito fundamental previsto na Constituição Federal.

A Jurisprudência prevê que cabe à municipalidade o pagamento de hora extra trabalhada, quando há comprovação do direito alegado.

**Processo nº 7019462-36.2017.8.22.0001 - APELAÇÃO CÍVEL**

**DATA DO JULGAMENTO: 08/08/2022**

**EMENTA:** Apelação em ação de cobrança. Direito administrativo. Servidor público municipal. Hora extra. Prova. Pagamento. Possibilidade. Sentença ilíquida. Liquidação por artigos. NCCP. 1. Demonstrado pela servidora pública o fato constitutivo do seu direito por meio de provas, nos termos do art. 373 do CPC, cabe à Municipalidade o pagamento pela hora extra trabalhada. 2. A liquidação pelo procedimento comum, conforme dispõe do art. 509, II, do NCCP permanece com idêntica metodização da modalidade por artigos, devendo, assim, ser utilizado na sentença que necessitar de apuração dos valores devidos. 3. Recurso não provido. [...]

TJRO - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7019462-36.2017.8.22.0001, 1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Daniel Ribeiro Lagos, Relator(a) do Acórdão: DANIEL RIBEIRO LAGOS Data de julgamento: 08/08/2022.

Extrai-se dos autos que parte das atividades desempenhadas de forma extraordinária pelo servidor corresponde às atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, enquanto outras, como as funções de vigia e recepcionista, mostram-se incompatíveis com o cargo por ele exercido.

Nesse sentido, a Secretaria deve atentar-se à ocorrência de eventual desvio de função, adotando as medidas administrativas cabíveis para evitar que tais situações se repitam.

Não obstante, reconhece o direito ao recebimento da remuneração correspondente à jornada extraordinária efetivamente prestada, nos termos da legislação vigente.

Por fim, diante de todo o exposto, esta Procuradoria opina no sentido da viabilidade jurídica do pagamento das horas extraordinárias efetivamente laboradas, conforme demonstrado na documentação constante dos autos, fazendo jus, portanto, à correspondente contraprestação pecuniária.

**Portanto**, com a devida *vênia* aos entendimentos contrários, esta Procuradoria **MANIFESTA FAVORALMENTE AO DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para pagamento das horas extraordinárias.

**Sugiro que a Secretaria tome atenção aos contratos de trabalho, para evitar que outros servidores cumpram carga horária excedente, deixando somente quando há necessidade excepcional de serviço e atentar-se à ocorrência de eventual desvio de função, adotando as medidas administrativas cabíveis para evitar que tais situações se repitam.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.  
Espigão do Oeste, 21 de agosto de 2025.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 46612

**PARECER Nº 632/PGM/2025**  
**PROCESSO Nº 4685/2025**  
**INTERESSADA: ALEXANDRE DIAS DO NASCIMENTO**  
**ASSUNTO: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO** por assiduidade nos períodos de 01/09/2025 a 30/09/2025; 01/12/2025 a 30/12/2025 e 01/03/2026 a 30/03/2026, com base no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 1162263, Ficha Cadastral Completa ID 1169926, Relatório de Faltas ID 1169923 e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

O servidor foi admitido em 31/07/1995, no cargo de Telefonista, e de análise dos documentos apresentados, requer a concessão de licença prêmio do 5º (quinto) período aquisitivo, conforme quadro abaixo:

Período	Aquisição Inicial	Aquisição Final	Dias Gozado	Gozo Início	Gozo Fim
6º	31/07/2020	31/07/2020	0		
5º	31/07/2015	30/07/2020	0		
4º	31/07/2010	30/07/2015	30	01/03/2023	30/03/2023
4º	31/07/2010	30/07/2015	30	01/09/2023	30/09/2023
4º	31/07/2010	30/07/2015	30	01/12/2023	30/12/2023
3º	31/07/2005	30/07/2010	Pago 11/2011		
2º	31/07/2000	30/07/2005	90	01/06/2010	29/08/2010
1º	31/07/1995	30/07/2000	90	01/03/2016	29/05/2016

A Licença Prêmio por assiduidade tem previsão no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento.

**Art. 121.** Após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando por ocasião da concessão.

Parágrafo único. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) períodos.

Conforme informado no requerimento, o servidor requer a concessão do 6º (sexto) período de licença vencida, mas conforme observado pelo departamento de recursos humanos, **se trata do 5º período aquisitivo a ser gozado**. No requerimento ID 1162263, o servidor solicita o usufruto nos períodos de 01/09/2025 a 30/09/2025; 01/12/2025 a 30/12/2025 e

01/03/2026 a 30/03/2026. Assim, considerando que todos os requisitos legais foram atendidos, não há impedimento para a concessão do gozo da licença prêmio.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para o gozo do **5º período aquisitivo de licença prêmio**, nos períodos de **01/09/2025 a 30/09/2025; 01/12/2025 a 30/12/2025 e 01/03/2026 a 30/03/2026**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.  
Espigão do Oeste, 21 de agosto de 2025.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

SUÉLI BALBINOT DA SILVA  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

Protocolo 46616

**Parecer Jurídico nº 633/PGM/2025**  
**Processo Administrativo (Referencial) nº 4747/2025**  
**Assunto: Dispensa de procedimento de Chamamento Público para repasse de recurso destinado por Emenda Impositiva.**  
**Interessados: SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER, CULTURO E TURISMO - SEMELC/ ASSOCIACAO DE PAIS E ATLETAS DO VOLEIBOL DE ESPIGÃO DO OESTE - APAVEO.**

**EMENTA: Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público. Inteligência do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil). Emenda Parlamentar Impositiva. Recurso destinado para organização da sociedade civil.**

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar parceria junto com a ASSOCIACAO DE PAIS E ATLETAS DO VOLEIBOL DE ESPIGÃO DO OESTE - APAVEO, para repasse de recurso no valor total de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para execução do Projeto Bola pra Cima II, conforme descrito no plano de trabalho e projeto básico.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor interessado a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Para tanto, foram anexados ao processo até a presente análise: Ofício, Emenda Parlamentar (Impositiva), Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia, Documentos dos Representantes, Comprovantes de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Certidões Negativas, Publicação Ação Social e Pedido de Empenho.

Sendo assim, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base nas Emendas Parlamentares (Impositivas) nº 34/2024 e 53/2024, juntada nos autos, onde ficou constatado que os recursos serão direcionados para a associação em questão.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

**Art. 29.** Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas**

**parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (GRIFEI)

**Portanto**, pelo fato de haver Emenda Impositiva destinando o recurso para atender a **ASSOCIACAO DE PAIS E ATLETAS DO VOLEIBOL DE ESPIGÃO DO OESTE - APAVEO**, esta Procuradoria **ENTENDE** e **OPINA** que não seja exigida a realização do Chamamento Público, com base no **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 22 de agosto de 2.025.

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6706

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

#### DECISÃO:

- Acato as razões do **Parecer Jurídico expedido**;
- Autorizo o prosseguimento da Dispensa de Chamamento Público, para a elaboração do Termo de Fomento, para repassar recurso destinado por Emenda Parlamentar Impositiva, para a **ASSOCIACAO DE PAIS E ATLETAS DO VOLEIBOL DE ESPIGÃO DO OESTE - APAVEO**, no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para aquisição de bens permanentes e de consumo, com fulcro no artigo **29, da Lei Federal nº 13.019/2014**.
- Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 22 de agosto de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

Protocolo 46618

**PARECER Nº 635/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 5160/2025**

**INTERESSADA: MARCEL SENS**

**ASSUNTO: SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO** por assiduidade nos períodos de setembro, outubro e novembro do ano de 2025 com base no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 1179184, Ficha Cadastral Completa ID 1180112, Relatório de Faltas ID 1180118 e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

O servidor foi admitido em 03/03/2010, no cargo de Professor II - 40 horas, e de análise dos documentos apresentados, requer a concessão de licença prêmio do 1º (primeiro) período aquisitivo, conforme quadro abaixo:

Período	Aquisição Inicial	Aquisição Final	Dias Gozado	Gozo Início	Gozo Fim
2º	03/03/2015	02/03/2020	0		
1º	03/03/2010	02/03/2015	0		

A Licença Prêmio por assiduidade tem previsão no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento.

**Art. 121.** Após cada quinquênio de efetivo exercício

ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando por ocasião da concessão.

Parágrafo único. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) períodos.

Conforme informado no requerimento, o servidor requer a concessão do 6º (sexto) período de licença vencida, mas conforme observado pelo departamento de recursos humanos, **se trata do 1º período aquisitivo a ser gozado**. No requerimento ID 1179184, o servidor solicita o usufruto nos períodos de setembro, outubro e novembro do ano de 2025. Assim, considerando que todos os requisitos legais foram atendidos, não há impedimento para a concessão do gozo da licença prêmio.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para o gozo do **1º período aquisitivo de licença prêmio**, nos períodos de **setembro, outubro e novembro do ano de 2025**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de agosto de 2025.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

Protocolo 46620

**PARECER Nº 636/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 4130/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 008/2025**

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do **artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021**, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo de **Nº 008/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, **Decreto Municipal nº 5.306**, de 14 de outubro de 2022, **Lei Complementar nº 123/06** e suas alterações, bem como, observada a **Instrução Normativa nº 73/2022** do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida pela comissão de contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PROJETO DA INSTALAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DA ESCOLA MARIA ROSA DE OLIVEIRA. A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PROJETO DA INSTALAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DA ESCOLA MARIA ROSA DE OLIVEIRA**, conforme Departamento do Programa (conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, especificações técnicas, e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico.

Prevê que o **prazo de execução da obra será de 30 (trinta) dias corridos**, contando a partir da data de entrega da Ordem de Serviço para a empresa, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação do município a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

A obra será executada na **Escola Maria Rosa de Oliveira, localizada Linha 14 de Abril, gleba 24, km 45., setor 14 de abril, s/n, zona rural - Município de Espigão do Oeste**.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no **Anexo VI**.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha

de Cronograma físico-financeiro, Anexo I "A", do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

No edital, há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "1.6.

**Constam nos autos:** Termo de Abertura de Processo Administrativo, Ofício, Plano de Trabalho, Estudos Preliminares, Projetos Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica, Reserva de Dotação Orçamentária, Análise de Risco e Decreto de designação da Coordenadoria de Compras Públicas.

No mais, o Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos:

a) **ANEXO I** - Projeto Básico/Planilhas;  
b) **ANEXO II** - Projetos Arquitetônicos/Plantas;  
c) **ANEXO III** - Declaração de Vistoria Técnica;  
d) **ANEXO IV** - ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

e) **ANEXO V** - PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTO;

f) **ANEXO VI** - Minuta do Contrato  
Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, garantia da execução mencionada na minuta de contrato (ANEXO VI), forma de julgamento das propostas, as penalidades/sanções administrativas, minuta do instrumento contratual a ser formalizado, cláusula que versa sobre a fiscalização contratual, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 25 de agosto de 2025.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**CAMILA ARAÚJO DOS SANTOS**

Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

Protocolo 46622

**Parecer Jurídico nº. 637/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº. 3929/2025**

**Interessada: Dyonis Egert Kuster**

**Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação. Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Urgência e Emergência em Enfermagem, pelo Instituto de Educação Século XXI LTDA, (ID 1130185), em 14/06/2024, Ficha Cadastral Completa e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

O servidor foi admitido em 01/06/2025, no cargo de Enfermeiro, conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

**III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;** (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de agosto de 2025.

Segue o processo para o *Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Protocolo 46625

**PARECER Nº 638/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 4550/2025**

**INTERESSADOS: AÇÃO ECOLÓGICA GUAPORÉ - ECOPORÉ E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MINAS E ENERGIA**  
**ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto à possibilidade/legalidade de celebração de Termo de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MINAS E ENERGIA e AÇÃO ECOLÓGICA GUAPORÉ - ECOPORÉ.**

O objeto do Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo promover a cooperação mútua, a fim de sistematizar a cooperação entre as partes voltada ao desenvolvimento de um conjunto de projetos integrados de recomposição florestal, bioeconomia, produção de sementes nativas, educação ambiental e apoio à agricultura familiar.

Fazem parte do referido Processo Administrativo os seguintes documentos: Minuta do Termo a ser firmado e Despacho da Secretaria.

Contudo, ressalto que a Cláusula Terceira (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E TÉCNICOS), do referido termo dispõe expressamente que "não obriga as partes de quaisquer tipos de transferência de recursos financeiros". Ocorre que, o Acordo de Cooperação não pode, contudo, haver nenhum tipo de repasse financeiro.

O Termo de Cooperação Técnica é um instrumento jurídico que visa à consecução de objetivo comum em regime de mútua colaboração, sendo que a respectiva celebração, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), deve levar em conta não apenas a capacidade técnica e operacional dos entes responsáveis por executar o objeto, mas também a viabilidade técnica e a economicidade da medida que se almeja implementar.

A esse respeito, o ex-Ministro do Tribunal de Contas da União Ubiratan Aguiar esclarece o seguinte:

"Os convênios são acordos firmados entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre essas e organizações particulares, **para a realização de objetivos de interesse comum**, desde que os participantes estejam devidamente aparelhados para a consecução da atividade acordada". (GRIFEI)

Assim como qualquer outro negócio jurídico, o convênio ou um termo de acordo tem sua validade condicionada à licitude do respectivo objeto, de modo que a conformidade de tal elemento frente ao ordenamento jurídico é um aspecto a ser considerado antes da formalização dessa espécie de instrumento.

A verificação em torno da legalidade do objeto, por dever de ofício, incumbe fundamentalmente ao órgão de assessoramento jurídico, e não se restringe à análise de sua conformidade, em abstrato, com o ordenamento jurídico pátrio, mas também passa pelo exame da compatibilidade do arranjo de certa relação jurídica com as peculiaridades do "ajuste convencional".

Na cláusula primeira da minuta do Termo de Acordo de Cooperação se descreve o objeto, que conjugado com os termos descritos nas demais cláusulas do mesmo termo, justificam a formação do Termo de Acordo de Cooperação.

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pela legalidade da celebração do Termo de Acordo de Cooperação, desde que haja nenhum tipo de repasse financeiro entre as partes.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 26 de agosto de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 46626

**PARECER Nº 639/PGM/2025**  
**PROCESSO Nº 4449/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HARD DISK 6 TERABYTES E HARD DISK 6 TERABYTES SAS, PARA ATENDER AO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DESTE MUNICÍPIO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"20"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1151208**).

Constam as condições de pagamento no item **"29"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"28"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente

correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 26 de agosto 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

Protocolo 46628

**Parecer Jurídico nº. 640/PGM/2025**  
**Processo Administrativo nº. 4621/2025**

**Interessada: Daniela Sarvacinski de Souza**

**Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação. Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Estratégia Saúde da Família - ESF, pela Faculdade Minas - FACUMINAS, (ID 1160314), em 15/05/2025, Ficha Cadastral Completa e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

A servidora foi admitida em 23/07/2025, no cargo de Médica, conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

**III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;** (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Protocolo 46630

Parecer Jurídico nº 641/PGM/2025

Processo Administrativo Referencial nº 1469/2025

Interessada: Elisabete Heringer Augusto

**EMENTA: Requer Promoção de Nível I para II, com fulcro no artigo 210 da Lei nº 1.946/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste/RO).**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da servidora que requer **PROMOÇÃO DE NÍVEL**, com base no artigo 210, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento, Ficha Cadastral Completa da interessada, Declaração e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

A servidora tomou posse em 10/09/2001 no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, em concurso cujo edital exigia apenas o Ensino Fundamental, não havendo necessidade de comprovação documental da escolaridade mínima. Posteriormente, em 2003, concluiu o Ensino Médio (ID 1065848), conforme comprova a documentação juntada aos autos.

Ocorre que o **artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016** dispõe que a promoção funcional pressupõe a obtenção de nova habilitação ou titulação **posterior à posse no cargo**, de modo a representar uma qualificação adicional em relação ao requisito originalmente exigido.

**Art. 210.** Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

**Parágrafo único.** Caso o servidor já esteja em uma referência do nível II e obtenha a qualificação descrita no caput, progredirá duas referências.

Entretanto, no presente caso, verifica-se que, à época da posse, exigia apenas o Ensino Fundamental e não exigia comprovação de escolaridade e a conclusão do Ensino Médio se deu em momento posterior, mas **sem configurar titulação superior ou distinta daquela compatível com o cargo ocupado**, tratando-se apenas de requisito básico de escolaridade, e não de nova habilitação ou titulação nos termos da lei.

Dessa forma, a situação não se enquadra na hipótese legal de promoção funcional prevista no art. 210 do Estatuto, razão pela qual não há amparo jurídico para o deferimento do pedido.

Assim, por ausência de enquadramento legal da situação apresentada, manifesta esta Procuradoria pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** de promoção funcional.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Protocolo 46631

Parecer Jurídico nº 642/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 3276/2025

Interessada: Isabel Cristina Rangel

**Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Graduação e Promoção de Nível. Inteligência dos artigos 62 e 210 da Lei nº 1.946/2016.**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **Gratificação por Graduação**, com fulcro no artigo 62, inciso III e **Promoção de Nível**, com base no artigo 210, parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.946/2016.

**Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Graduação em Pedagogia, em 25/08/2017, pela Universidade Paulista e ainda Certificado de Conclusão de Graduação em Biologia, pelo Centro Universitário Faveni -UNIFAVENI, em 11/09/2023, Ficha Cadastral Completa, e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

A servidora foi admitida em 19/05/2025, no cargo de Auxiliar de Sala, conforme consta na Ficha Cadastral. Assim, a requerente solicita a **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO (12%)** e a **PROMOÇÃO FUNCIONAL**.

A Gratificação por Graduação tem previsão no artigo 62, II e ainda no artigo 210, parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe os artigos:

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

I - **12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;** (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível médio), sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Isto posto, quanto ao pedido de Promoção Funcional, **verifica-se que a servidora concluiu a graduação anteriormente a data da posse**, e que conforme disposto no artigo 210, Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.946/2016, **ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso na administração pública, é concedida a promoção e caso já esteja em referência de nível II, progredirá duas referências.**

**Art. 210.** Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, **com conclusão posterior a posse no cargo**, dentro da mesma referência. **(Grifo Nosso)**

Dessa forma, constata-se que a servidora **não atende aos requisitos legais para a promoção funcional**, uma vez que a conclusão do curso ocorreu **em momento anterior à posse** no cargo.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO**, para concessão de gratificação de **12%** em razão da conclusão de curso de **Graduação**.

No que se refere à **Promoção Funcional**, opina-se pelo **INDEFERIMENTO por** ausência de enquadramento.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

Protocolo 46634

Parecer Jurídico nº 643/PGM/2025  
Processo Administrativo Referencial nº 3118/2025  
Interessado: Weliton Porfirio de Camargo

**EMENTA: Requer Promoção de Nível I para II, com fulcro no artigo 210 da Lei nº 1.946/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste/RO).**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da servidora que requer **PROMOÇÃO DE NÍVEL**, com base no artigo 210, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento, Ficha Cadastral Completa do interessado, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Enfermagem em Urgência e Emergência e Gestão nos Serviços Hospitalares, pela Faculdade dos Vales - FACUVALE, em 24/04/2025 e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

O servidor foi admitido em 12/08/2024, no cargo de Motorista, conforme consta na Ficha Cadastral ainda não progrediu de nível, encontrando-se atualmente no nível I, conforme pode ser verificado através de sua ficha funcional.

A Promoção Funcional tem previsão no artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e **com data posterior ao ingresso nesta Prefeitura**, é concedida a promoção.

**Art. 210.** Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

**Parágrafo único.** Caso o servidor já esteja em uma referência do nível II e obtenha a qualificação descrita no caput, progredirá duas referências.

Assim, após verificar que o Requerente atendendo a todos os requisitos legais, **não há impedimento para a concessão do pleito.**

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a **Promoção Funcional do Nível I para o Nível II**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.  
Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

Protocolo 46635

Parecer Jurídico nº 644/PGM/2025  
Processo Administrativo Referencial nº 3394/2025  
Interessada: Roseni Soares dos Santos

**EMENTA: Requer Promoção de Nível I para II, com fulcro no artigo 210 da Lei nº 1.946/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste/RO).**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da servidora que requer **PROMOÇÃO DE NÍVEL**, com base no artigo 210, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento, Ficha Cadastral Completa da interessada, Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Alimentação Escolar Subsequente ao Ensino Médio, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, em 14/09/2016 e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

A servidora foi admitida em 24/09/2001, no cargo de AUXILIAR DE Serviços Diversos, conforme consta na Ficha Cadastral ainda não progrediu de nível, encontrando-se atualmente no nível I, conforme pode ser verificado através de sua ficha funcional.

A Promoção Funcional tem previsão no artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e **com data posterior ao ingresso nesta Prefeitura**, é concedida a promoção.

**Art. 210.** Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão **posterior a posse no cargo**, dentro da mesma referência. (Grifo nosso)

**Parágrafo único.** Caso o servidor já esteja em uma referência do nível II e obtenha a qualificação descrita no caput, progredirá duas referências.

Assim, após verificar que a Requerente atendendo a todos os requisitos legais, **não há impedimento para a concessão do pleito.**

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a **Promoção Funcional do Nível I para o Nível II**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.  
Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

Protocolo 46637

Parecer Jurídico nº. 645/PGM/2025  
Processo Administrativo nº. 3925/2025  
Interessada: Rosicler Salvador de Souza  
Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação.

**Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Avaliação e Prescrição para treinamento de Forças, pela Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal, (ID 1129850), em 10/10/2018, Ficha Cadastral Completa e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

A servidora foi admitida em 23/06/2025, no cargo de Professora de Educação Física, conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

**III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação:** (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de agosto de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Protocolo 46638

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DA PREFEITA**

**TESOURARIA**

Nº 16/2025

**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL**

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de

28/08/2025, o valor de R\$ 1.725.000,00 (um milhão e setecentos e vinte e cinco mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 57497-X, através da Proposta nº 08968.5080001/22-005 Governo Federal que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo a construção de unidade de atenção especializada em saúde.

Pimenta Bueno, 29 de agosto de 2025

**Greici Kelly Ribeiro Sobral**  
Tessoureira Substituta  
Portaria Municipal nº 520/2025

Protocolo 46590

**TERMO ADITIVO Nº 131/2025 - P.G.M.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 090/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 04.09.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.408.495/0001-02, sediado na Almirante Barroso, 1237 sala 4, Centro Ji-Parana/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Procuração pelo Sr. Flávio Augusto Azevedo De Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6899/2024, tendo em vista o julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da expiração da vigência e execução por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da expiração da execução do Contrato nº 090/2024 - P.G.M., celebrado em 04.09.2024, referente à contratação de empresa Especializada para Execução de 5 (cinco) Galerias Celulares de Concreto no Município de Pimenta Bueno/RO, referente ao convênio FITHA 2024, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito SEMOSP, conforme o processo administrativo nº 6899/2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 27 de Agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA  
Contratada

Protocolo 46595

**TERMO ADITIVO Nº 133/2025 - P.G.M.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2025 - P.G.M., CELEBRADO EM 08.01.2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA GNCASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio

Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GNCASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.336.807/0001-80, com sede na Rua 09 De Julho, nº 1284, Bairro Alvorada, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Nilton De Castro, brasileiro, médico, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12775/2024, decorrente do **CONTRATO Nº 001/2025**, oriundo do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 001/2025 - P.G.M., celebrado em 08.01.2025, referente à contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médico - Anestesiata, para atender ao Fundo Municipal de Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno em suas unidades de saúde.

#### **DO VALOR**

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente Termo Aditivo é na ordem de R\$ 475.125,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e cento e vinte e cinco reais).

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 1120-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2215.0000 - Asseg. Remun. do Pess. Ativo e Encarg. Socias da Atenç. Méd. e Alta Complexid.- Classificação: 3.3.90.34.01 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZADO, conforme Pedido de Empenho nº 4699/2025 de 27 de Agosto de 2025.

#### **DO PRAZO**

CLÁUSULA QUARTA: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, contados a partir da expiração da vigência do Contrato nº 001/2025 - P.G.M.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº 001/2025 - P.G.M., celebrado em 08.01.2025.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno/RO, 27 de Agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

GNCASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
Contratada

Protocolo 46596

#### **TERMO ADITIVO Nº 132/2025 - P.G.M.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 91/2024-P.G.M., CELEBRADO EM 05.09.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,

inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.259.524/0001-03, sediado na Rua Brasília, nº 211, Sala B, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Jose Hélio Rigonaro De Andrade, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5873/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 91/2024**, oriundo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar da expiração da vigência e execução por mais 60 (sessenta) dias, a contar da expiração da execução do Contrato nº 91/2024-P.G.M., celebrado em 05.09.2024, referente à contratação de empresa para a construção de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e calçadas com acessibilidade referente ao Termo de Convênio nº 480/2024/PGE-DERADM-DER/RO no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 5873/2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno/RO, 27 de Agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA  
Contratada

Protocolo 46598

#### **TERMO ADITIVO Nº 135/2025 - P.G.M.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 103/2024 - P.G.M. CELEBRADO EM 18.09.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E ATEIEK SERVIÇOS MÉDICOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ATEIEK SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.590.722/0001-00, sediado na Avenida Rotary Club, 796, Alvorada em Pimenta Bueno/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu responsável legal, Alexandre De Ateiek De Araujo Neto, brasileiro, medico, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do contrato nº 103/2024- P.G.M., celebrado em 18.09.2024, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos - clínico geral e especialista de forma complementar e contínua, para atender ao Fundo Municipal de Saúde/SEMSAU. Conforme definições constantes no processo administrativo nº 9633/2024.

#### **DO VALOR**

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais).

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 1120- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.302.0015.2215.0000 - Asseg. Remun. do Pess. Ativo e Encarg. Socias da Atenç. Méd. e Alta Complexid.- Classificação: 3.3.90.34.01 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS

DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZADO, conforme pedido de empenho nº 4702/2025 de 27 de Agosto de 2025.

#### DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, a partir da expiração da vigência do contrato nº 103/2024 - P.G.M.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 103/2024- P.G.M., celebrado em 18.09.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 28 de Agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

ATEIEK SERVIÇOS MÉDICOS  
Contratada

Protocolo 46600

#### **TERMO ADITIVO Nº 136/2025 - P.G.M.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 104/2024 - P.G.M. CELEBRADO EM 18.09.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E GOES E CIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GOES E CIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.762.696/0001-21, sediado na Av. Juscelino Kubitschek, 222, Novo Horizonte em Cacoal/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu responsável legal, Larissa Goes De Castro, brasileira, médica, conforme atos constitutivos nos autos, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do contrato nº 104/2024- P.G.M., celebrado em 18.09.2024, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos - clínico geral e especialista de forma complementar e contínua, para atender ao Fundo Municipal de Saúde/ SEMSAU. Conforme definições constantes no processo administrativo nº 9634/2024.

#### DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 599.400,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais).

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 1120- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.302.0015.2215.0000 - Asseg. Remun. do Pess. Ativo e Encarg. Socias da Atenç. Méd. e Alta Complexid.- Classificação: 3.3.90.34.01 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZADO, conforme pedido de empenho nº 4706/2025 de 27 de Agosto de 2025.

#### DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, a partir da expiração da vigência do contrato nº 104/2024 - P.G.M.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 104/2024- P.G.M., celebrado em 18.09.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 28 de Agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

GOES E CIA LTDA  
Contratada

Protocolo 46621

#### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 137/2025 - P.G.M.**

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71- Av. Castelo Branco nº 1.046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR MARIA MADALENA GONZAGA THOMAZ DA C.M.E.I. MARIA MADALENA GONZAGA THOMAZ - 17.026.895/0001-36, com sede na AV. CURITIBA, 1316 no Município de Pimenta Bueno/RO-DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional de valor do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação SEMED ao Conselho Escolar Maria Madalena Gonzaga Thomaz da Unidade Escolar Maria Madalena Gonzaga Thomaz, para atender as necessidades da unidade escolar, conforme processo administrativo nº 146/2025.-DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do termo aditivo ocorrerão à Conta Da Seguinte Programação: Ficha: 679- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais- Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 4517/2025 de 18 de Agosto de 2025.-DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 05/2025 P.G.M. celebrado em 31.01.2025.-DA DATA: 29 de Agosto de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

Protocolo 46639

#### **TERMO ADITIVO Nº 134/2025 - P.G.M.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2025 - P.G.M. CELEBRADO EM 13.01.2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA RIBEIRO MOREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RIBEIRO MOREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica De Direito Privado, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 35.502.604/0001-10, com sede na Rua Floresta, nº 89, Jardim Aeroporto no Município de Ouro Preto Do Oeste - RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato por intermédio de sua representante a Sra. Sonia Cristina Ribeiro Moreira, brasileira, médica, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 12626/2025 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 005/2025**, oriundo do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 005/2025 - P.G.M. celebrado em 13.01.2025, referente à contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Médicos - Pediatra, para atender ao Fundo Municipal de Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno em suas unidades de saúde.

**DO VALOR**

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente Termo Aditivo é na ordem de R\$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte programação: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 1120- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.302.0015.2215.0000 - Asseg. Remun. do Pess. Ativo e Encarg. Socias da Atenç. Méd. e Alta Complexid.- Funcional: 10.302.0015.2215.0000 - Asseg. Remun. do Pess. Ativo e Encarg. Socias da Atenç. Méd. e Alta Complexid., conforme pedido de empenho nº 4700/2025 de 27 de Agosto de 2025.

**DO PRAZO**

CLÁUSULA QUARTA: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, contados a partir da expiração da vigência do Contrato nº 005/2025 - P.G.M. celebrado em 13.01.2025.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário de nº 005/2025 - P.G.M. celebrado em 13.01.2025.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 27 de Agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

RIBEIRO MOREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
Contratada

Protocolo 46669

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025 - P.G.M.**

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71- Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO-CONVENIADA: ARPB ASSOCIAÇÃO RURAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.201/0001-01, situada na BR 364, km 201 - Parque de Exposição Sebastião Franco da Rocha, no Município de Pimenta Bueno/RO.-DO OBJETO: A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, entre a Administração Pública e a Entidade/Organização da Sociedade Civil para REALIZAÇÃO DA 40ª EXPOPIB, no Município de Pimenta Bueno, por meio de repasse financeiro do Orçamento da SEMAGRI, para a Entidade/Organização da Sociedade Civil, na forma do plano de trabalho, anexo a este termo, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei 13.019/14, o qual é parte deste instrumento, independente de transcrição.-DO VALOR: O repasse deste Convênio será feito no valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária Projeto Atividade: Ficha: 153-Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Agricultura-Funcional: 20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural-Classificação: 3.3.50.43.07 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER CULTURAL, conforme pedido de empenho nº 4747/2025 de 29 de Agosto de 2025.-DO PRAZO: A vigência do presente termo será de 2º de Setembro de 2025 a 06 de setembro de 2025, acrescida de 60 dias para a prestação de contas.-DA DATA: 29 de Agosto de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

Protocolo 46627

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 8947, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 4.236,93 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos) distribuído as seguintes dotações:

Código	Descrição	Valor
02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
1147	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-009 - Contribuição de Intervenção do Domínio E F.R.: 0.2.750.0 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	1.320,78
1148	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.750.0 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	2.916,15

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I Lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 46597

DECRETO Nº 8948, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

Código	Descrição	Valor
02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
114	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações.

Código	Descrição	Valor
02 07 00	Secretaria Municipal de Educação	
882	12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-50.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 46606

DECRETO Nº 8950, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) distribuído as seguintes dotações:

Código	Descrição	Valor
02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
668	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-974 - RESÍDUOS SÓLIDOS F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	8.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

Código	Descrição	Valor
02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
722	18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente 3.3.90.45.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 002-974 - RESÍDUOS SÓLIDOS F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	-8.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 46656

DECRETO Nº 8949, DE 29 DE AGOSTO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais) distribuído as seguintes dotações:

Código	Descrição	Valor
02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
229	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	36.630,00
230	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.770,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

Código	Descrição	Valor
02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
254	08.334.0012.2332.0000 - Implantar Ações de Fomento ao Trabalho e Inclusão Social 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-38.900,00
255	08.334.0012.2332.0000 - Implantar Ações de Fomento ao Trabalho e Inclusão Social 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-4.500,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de agosto de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 46658

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO Nº 938

Da: Fiscalização Tributária SEMFAZ.

Processo: 11218-2024

Interessado/Contribuinte: ÉLIDA DA LUZ SOUZA DE BRITO

CNPJ/CPF: 978.\*\*\*.422-\*\*

Cadastro: 269899.

Assunto de Abertura de Processo: ISS FIXO ANUAL

Conforme requerido em PARECER JURÍDICO 1 de 21/08/2025 (ID 1702910) - no qual é solicitado que o contribuinte acima qualificado seja notificado pessoal e formal do lançamento ISS Fixo Anual referente ao exercício de 2022 -, notificamos o contribuinte, portanto, dos débitos em aberto listados em Anexo relatório de débitos. de 22/08/2025 (ID 1704397)

Pimenta Bueno, data certificada.

JOHNNY RAFAEL SILVA DE CARVALHO  
MAT 104311  
FISCAL TRIBUTÁRIO

Protocolo 46633

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);  
Endereço do local de entrega  
Concordância com o objeto a ser licitado;  
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.  
Estudo Técnico Preliminar;  
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail [centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br).

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 29 de Agosto de 2025.

Erinan Silveira de Oliveira  
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 46671

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 558/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 462 de 28/08/2025 (ID 1712588); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1712906);

## RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, CHARLES CURE EDUARDO MOURA,

matrícula 704743, no cargo de Assessoria Técnica - VI, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, em substituição à servidora JAQUELINE LORET DOS REIS, matrícula 704644, titular do cargo, em razão de licença maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/09/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 46584

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 22/SEMFAZ/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2025, EDIÇÃO 568/2025, PAG. 39.

## Onde se lê:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias, para os servidores abaixo, participarem da capacitação Retenções Tributárias, REINF, DCTFWeb e MIT (módulo de inclusão de tributos), na Prática, nos dias 18 e 19 de agosto de 2025 na cidade de Porto Velho/RO.

**Art. 2.º** O deslocamento se dará por meio de veículo oficial/ disponível no dia, com saída no dia 17/08/2025 às 8h e retorno no dia 20/08/2025 aproximadamente às 8h.

## Leia-se:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias, para os servidores abaixo, participarem da capacitação Retenções Tributárias, REINF, DCTFWeb e MIT (módulo de inclusão de tributos), na Prática, nos dias 08 e 09 de setembro de 2025 na cidade de Porto Velho/RO.

**Art. 2.º** O deslocamento se dará por meio de veículo oficial/ disponível no dia, com saída no dia 07/09/2025 às 8h e retorno no dia 10/09/2025 aproximadamente às 8h.

Pimenta Bueno - RO, 29 de agosto de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 46611

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 25/SEMFAZ/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 8461/2025.

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 2 (duas) diárias, para o servidor abaixo, considerando o convite feito pelo Ofício SETUR aos Secretários, Gestores e Interlocutores municipais de turismo convidando para O Conexão Etnoturismo 2025 com **Entrega Oficial dos Planos de Visitação das comunidades indígenas de Rondônia**, que será realizado no Hotel Fazenda Minuano - ROD. BR 364, KM 17, LINHA 17, LOTE 148, - ZONA RURAL em Presidente Médici, nos dias 10 e 11 de setembro de 2025.

Sidnei Antunes da Silva  
Diretor de Departamento de Fomento e Turismo  
Matrícula: 70026

2 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais)  
Valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

**Art. 2.º** O deslocamento se dará por meio de veículo oficial a definir, com saída no dia 10/09/2025, às 05h30, e retorno previsto para o dia 11/09/2025, às 18h.

**Art. 3º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Est  Portaria entra em vigor a partir da data da publica o.

Pimenta Bueno - RO, Pal cio Vicente Homem Sobrinho.

**GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO**  
Secret ria Municipal de Fazenda e Administra o

Protocolo 46629

**PORTARIA MUNICIPAL N  562/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNIC PIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribu es que lhe s o conferidas por Lei,

Considerando o Of cio 464 de 28/08/2025 (ID 1712867);e

Considerando a autoriza o da Chefe do Poder Executivo em (ID 1713461);

**R E S O L V E:**

Art. 1  Nomear GUILHERME GON ALVES DE BARROS com CPF n  \*\*\*.309.112-\*\*, no cargo de Assessoria T cnica - IV, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gest o e Coordena o Geral - SEMPLAN;

Art. 2  Esta portaria entra em vigor em 01/09/2025.

Pimenta Bueno - RO, Pal cio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 46636

**PORTARIA MUNICIPAL N  563/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNIC PIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribu es que lhe s o conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo n  8568/2025;

Considerando o PARECER JUR DICO 125 de 28/08/2025 (ID 1713181); e

Considerando a Autoriza o do Chefe do Poder Executivo em (ID 1713723);

**R E S O L V E:**

Art. 1  Conceder afastamento n o remunerado do servi o p blico   LETICIA DE ARAUJO OLIVEIRA SILVA, matricula 104122, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal De Educa o - SEMED, para tratar de assuntos particulares, pelo per odo de 60 dias.

Art. 2  Esta Portaria entra em vigor no dia 01/09/2025.

Pimenta Bueno - RO, Pal cio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 46662

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O**

**ATA DA 4  REUNI O DO CONSELHO CACS FUNDEB/2025**

Aos vinte e oito dias do m s de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, nas depend ncias da SEMED- Secretaria Municipal de Educa o, reuniram-se os Conselheiros do CACS -FUNDEB, nomeados atrav s do Decreto Municipal 6862/2022 -2024.  s oito horas da manh , realizou-se reuni o que estava reagendada conforme registro na Ata anterior, devido aus ncia de qu rum. O assunto inicial da reuni o foi a respeito da elabora o do Plano Municipal de Educa o para o Dec nio 2026-2036, para atender o Munic pio de Pimenta Bueno, considerado ser pauta de grande import ncia para enfrentamento dos desafios na  rea da educa o. A Administra o Municipal repassou os Demonstrativos de

Receitas recebidas, Despesas realizadas com Recursos do Fundeb, referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro, Mar o e Abril/2025, Maio, Junho e Julho/2025, para conhecimento dos senhores conselheiros, possibilitando an lise e realiza o de trabalho de acordo com suas atribu es. Os Demonstrativos citados est o inseridos no Processo 1599/2025, assim como toda documenta o do exerc cio de 2025. Ata ser  assinada pelos conselheiros presentes sendo: Adriana Bonin Santana, Sonia Fernandes da Costa, Noelma Guaitolini Gon alves, Wanderson Pedro de Sousa, Maria Helena dos Santos, Z lia In cio de L. Santos, Ilse T. Jacobowski de Abreu, Evelina F. Assis Rosa, Luis Guilhermino dos Santos Filho.

Adriana Bonin Santana  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
CACs FUNDEB

Protocolo 46666

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE**

**Assunto: Instru es para a Prova - Processo Seletivo de Resid ncia M dica em Medicina de Fam lia e Comunidade (Edital 01/2025)**

Prezado(a) Candidato(a),  
Agradecemos sua inscri o no Processo Seletivo para Vagas Remanescentes do Programa de Resid ncia M dica em Medicina de Fam lia e Comunidade para o Per odo Letivo de 2025 (Setembro), regido pelo Edital n  01/2025, publicado em 12 de agosto de 2025.

Conforme previsto no edital, informamos os detalhes para a Avalia o Escrita:

**Data:** 31 de agosto de 2025

**Hor rio:** 09h00 (abertura dos port es  s 08h30 e fechamento  s 08h55)

**Local:** CEEJA-Centro Estadual De Educa o de Jovens e Adultos

**Endere o:** R. Floriano Peixoto, 310 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO

**Estrutura da Prova:** 25 (vinte e cinco) quest es objetivas **Dura o:** 2 (duas) horas

**Instru es para o dia da prova:**

- Documenta o e materiais obrigat rios:
  - o Documento oficial de identidade com fotografia (RG, CNH ou passaporte);
  - o Caneta esferogr fica (azul ou preta).
- Anteced ncia e acesso:
  - o Chegue com no m nimo 30 minutos de anteced ncia (port es fecham  s 08h55);
  - o Candidatos que chegarem ap s o fechamento dos port es ser o automaticamente eliminados.
- Restri es sanit rias:
  - o Respeite as condi es sanit rias vigentes.
- Regras durante a prova:

o N o ser o computadas quest es n o assinaladas, com mais de uma resposta, emendas ou rasuras;

o   proibida comunica o entre candidatos;

o N o   permitido o uso de:

- Chap us, bon s;
- Celulares (mesmo desligados), aparelhos eletr nicos, rel gios inteligentes;
- Calculadoras, livros, anota es ou qualquer material de consulta;
- Armas.

o Os candidatos devem permanecer na sala pelo menos 60 minutos ap s o in cio da prova.

- Elimina o:
  - o Infra es  s regras resultar o em elimina o autom tica do processo seletivo.
- Recomenda es:
  - o Leve  gua e lanche leve.

Atenciosamente,  
Comiss o de Resid ncia M dica do Fundo Municipal de Sa de de Pimenta Bueno  
Fundo Municipal de Sa de de Pimenta Bueno Site: <https://www.pimentabueno.ro.gov.br/site/>

Protocolo 46653

**EDITAL COREME PIMENTA BUENO Nº 01/2025  
SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS REMANESCENTES DO  
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA  
E COMUNIDADE PARA O PERÍODO LETIVO DE 2025 (SETEMBRO)  
DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 01 DE AGOSTO DE 2025 DA  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDENCIA MEDICA (CNRM).**

**Divulgação Preliminar da Homologação das  
inscrições**

1	Juliete Nunes Ferreira	***.339.687-**	Homologado
2	Diana Ferreira Puerari da Silva	***.866.832-**	Homologado
3	Ana Regina Corrente de Oliveira	***.793.042-**	Homologado
4	Pamela Cristina Rabelo	***.257.571-**	Homologado
5	Juliano Augusto Aimoré Beleti	***.009.912-**	Homologado
6	Giulia de Oliveira Fuzari	***.387.172-**	Homologado
7	Isabela Caroline Pardo da Silva	***.353.552-**	Homologado
8	Mayara Santos Correia	***.935.372-**	Homologado
9	Nayara Rocha dos Santos	***.903.892-**	Homologado
10	Beatriz de Freitas Pinto	***.396.752-**	Homologado
11	Aline Fernanda Pedra	***.293.452-**	Homologado
12	Clariza Maria dos Santos	***.836.962-**	Homologado
13	Ivone Nogueira Triozott	***.565.982-**	Homologado
14	Abraão Thomaz Neto	***.865.892-**	Homologado
15	Larissa Ávila de Moura	***.544.932-**	Homologado
16	Mariela Alvarez Duran	***.984.632-**	Homologado
17	Daniela Soares Maia Rodriguez	***.249.552-**	Homologado
18	Paula Carolina Marcelino Silva	***.736.082-**	Homologado
19	Thaylah Thayny Moreira Turci	***.886.492-**	Homologado

**Protocolo 46655**

**EDITAL COREME PIMENTA BUENO Nº 01/2025  
SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS REMANESCENTES DO  
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA  
E COMUNIDADE PARA O PERÍODO LETIVO DE 2025 (SETEMBRO)  
DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 01 DE AGOSTO DE 2025 DA  
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDENCIA MEDICA (CNRM).**

**Homologação Final das inscrições**

1	Juliete Nunes Ferreira	***.339.687-**	Homologado
2	Diana Ferreira Puerari da Silva	***.866.832-**	Homologado
3	Ana Regina Corrente de Oliveira	***.793.042-**	Homologado
4	Pamela Cristina Rabelo	***.257.571-**	Homologado
5	Juliano Augusto Aimoré Beleti	***.009.912-**	Homologado
6	Giulia de Oliveira Fuzari	***.387.172-**	Homologado
7	Isabela Caroline Pardo da Silva	***.353.552-**	Homologado
8	Mayara Santos Correia	***.935.372-**	Homologado
9	Nayara Rocha dos Santos	***.903.892-**	Homologado
10	Beatriz de Freitas Pinto	***.396.752-**	Homologado
11	Aline Fernanda Pedra	***.293.452-**	Homologado
12	Clariza Maria dos Santos	***.836.962-**	Homologado
13	Ivone Nogueira Triozott	***.565.982-**	Homologado
14	Abraão Thomaz Neto	***.865.892-**	Homologado
15	Larissa Ávila de Moura	***.544.932-**	Homologado
16	Mariela Alvarez Duran	***.984.632-**	Homologado
17	Daniela Soares Maia Rodriguez	***.249.552-**	Homologado
18	Paula Carolina Marcelino Silva	***.736.082-**	Homologado
19	Thaylah Thayny Moreira Turci	***.886.492-**	Homologado

**Protocolo 46657**

**Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº 06/2025**

A Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO, com o objetivo garantir a continuidade dos atendimentos médicos da Secretaria de Saúde, faz saber que se encontram abertas as inscrições do processo seletivo para o cargo de **Médico Ortopedista 24 horas**, e no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.799 de 12 de janeiro de 2012, pelo Decreto Regulamentar nº. 154 de 13 de janeiro de 2012, e conforme documentação constante nos autos exposto no Processo nº 6707/2025, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados em caráter de

urgência, para atendimentos das ações previstas no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), conforme Resolução n. 118/2025/SESAU-CIB e Proposta de Custeio MAC 63000686779202500, torna público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado para atender no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão nomeada pela Portaria Municipal nº. 560/2025, de 28 de agosto de 2025.
- 1.2 O quantitativo de vagas não está limitado ao número inicialmente previsto neste edital, podendo ser redimensionado continuamente, de acordo com a demanda de atendimento.
- 1.3 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 06 (seis) meses, contados data da Homologação do seu Resultado Final, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Prefeito Municipal.
- 1.4 O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.
- 1.5 O processo Seletivo Simplificado para Médico ortopedista 24 horas, será constituído por análise de títulos descritos nas etapas referentes aos critérios de avaliação.
- 1.6 Toda publicidade do presente certame se dará com as publicações no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno <http://dom.ro.gov.br/> e no site da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br)
- 1.7 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de até 06 (seis) meses. É admitida a prorrogação dos contratos, desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos.
- 1.8 A comissão não enviará nenhum documento ao candidato, exceto quando da convocação, ficando sob a responsabilidade do mesmo o acompanhamento de todos os atos por meio dos sites eletrônicos mencionados no item 1.6.
- 1.9 Será considerado como de referência para todos os procedimentos deste certame o horário de Rondônia.
- 1.10 Os candidatos serão contratados sob o regime Estatutário dos servidores públicos do Município de Pimenta Bueno, Instituído pela Lei Municipal nº 2.732/2021.
- 1.11 Os candidatos aprovados, que não forem classificados para contratação imediata integrarão o cadastro de reserva.

**2. CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO.**

2.1. O cargo, área de atuação, vagas, pré-requisitos/escolaridade e remuneração são os estabelecidos a seguir:

**2.1.1. Cargo: Médico Ortopedista 24 horas**

**Área de atuação: Secretaria de Saúde**

**Nº de vagas:01**

**Pré-requisitos:** Ensino Superior Diploma de Nível Superior em Medicina com Registro em Órgão de Classe e Especialização em Ortopedia.

**Carga Horária:** 24 horas semanais

**Remuneração:** Vencimento base R\$ 8.040,00+ Insalubridade de R\$: 607,20 + Gratificação por exames médicos de :R\$ 55,00 por consulta ambulatorial realizada no HMMAN e demais unidades de saúde + auxílio alimentação de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Descrição Sumária do Cargo:** Os titulares do cargo têm como atribuições: realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas e elaborar documentos pertinentes; executar outras tarefas correlatas.

2.2. Ao inscrever-se para o cargo oferecido, o candidato deverá observar os Pré-Requisitos/Escolaridade. As vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente de pontuação dos candidatos habilitados, por cargo, de acordo com a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

2.3. O cronograma das etapas do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo I deste Edital.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será contratado temporariamente no cargo se atender as seguintes exigências:

- a) Ter sido aprovado no presente Teste Seletivo Simplificado;

- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar situação regular e permanente no território nacional, além de residência no território nacional há mais de dois anos, sendo dispensável o alistamento eleitoral e militar;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- f) Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a,b,c.
- g) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.
- h) Ter disponibilidade de horário no CNES.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições.
- 4.2. **Período de Inscrição: Após as 20:00 horas do dia 29/08/2025 até as 23:59 do dia 05/09/2025.**
- 4.3. As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE pelo site da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, no endereço: <http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos/>
- 4.4. O candidato deverá obrigatoriamente, enviar no ato da inscrição os seguintes documentos:
- A) Cópia de Carteira de Registro no CREMERO;
- B) Certificado de escolaridade conforme a exigência do cargo, em arquivo PDF;
- C) Certificado de Curso de formação específica;
- D) Comprovante de experiência, conforme item 5.4;
- 4.5. Todos os documentos das inscrições realizadas de forma online, deverão ser anexados no ato da inscrição, em formato de arquivo PDF.
- 4.6. **O candidato que deixar de enviar o certificado de formação profissional conforme a exigência do cargo, terá sua inscrição automaticamente Indeferida.**
- 4.7. Será de total responsabilidade do candidato o preenchimento das informações dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.
- 4.8. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente às condições estabelecidas neste edital.
- 4.9. A Taxa de Inscrição será **ISENTA**.
- 4.10. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como, outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.11. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não atender as exigências do edital de forma correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 4.12. As inscrições homologadas serão públicas no site oficial da Prefeitura e no diário oficial do município de Pimenta Bueno, conforme item 1.6 deste edital e de acordo com o cronograma Anexo I.
- 4.13 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/especialidade com número de vagas igual ou superior a 20 (vinte).
- 4.14. As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, poderão concorrer às vagas ofertadas, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das mesmas por cargo e localidade, desde que haja o surgimento de novas vagas com número igual ou superior a 20 (vinte), nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.
- 4.15. O primeiro candidato com deficiência classificado no Teste Seletivo será nomeado para ocupar a 21ª (vigésima primeira) vaga aberta, por cargo e localidade, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 20 (vinte) vagas a serem providas, por cargo e localidade.
- 4.16. A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 21ª vaga, a 2ª vaga será a 41ª vaga, a 3ª vaga será a 61ª vaga, a 4ª vaga será a 81ª vaga e assim sucessivamente.
- 4.17. No caso do cargo em que não tenha reserva para candidatos com deficiência, em virtude do número de vagas ofertado, o candidato poderá se inscrever, considerando a possibilidade da Administração pública, dentro do prazo de validade do certame, ampliar o quantitativo de vagas ofertado, conforme os termos deste Edital.
- 4.18. O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.
- 4.19. Para concorrer a uma das vagas existentes ou que futuramente poderão surgir, o candidato deverá:

- a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;
- b) no ato da inscrição encaminhar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, para e-mail [comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br)
- c) Fica, no entanto, reservado à Prefeitura de Pimenta Bueno/RO o direito de exigir novos exames médicos por ocasião da posse dos candidatos aprovados neste certame.

#### 5. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

- 5.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.
- 5.2. A análise de títulos visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos experiências profissionais, devidamente comprovado, de acordo com o cargo a que concorre e conforme os dados que serão informados no ato da inscrição.
- 5.3. Os candidatos aprovados que ficarem classificados além do número de vagas, ingressarão automaticamente em uma lista de cadastro de reserva, no qual ficará a discricionariedade da administração sua convocação para assunção do cargo.
- 5.4. A análise da Documentação será realizada por meio da tabela a seguir:

##### a) Tabela de Requisitos de avaliação para Médico Ortopedista 24 horas

ITEM	Requisitos	Comprovantes	Pontos	Valor Máximo
1	Graduação em Medicina e Registro no conselho de Classe	Diploma e/ou Certificado e Carteira do CREMERO	15	15
2	Registro de Qualificação de Especialista - RQE	Certificado de Residência na área e/ou Título de RQE	55	55
3	Título de Especialidade em área de atuação	Certificado comprobatório	10	10
4	Experiência profissional na área de especialidade de no mínimo de 06 (seis) meses de trabalho.	<b>Declaração</b> com dados que comprovem a experiência, especificando o tempo de serviço (INICIO E FIM DO CONTRATO), local de trabalho, e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa/ Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço. Caso seja declaração digital, é necessário o QR code, para verificação da autenticidade. <b>Obs:</b> as informações deverão ser claras quanto ao início e término do contrato.	05	20
Total de Pontos				100

#### 6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. Somente os candidatos com pontuação igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos, serão habilitados e classificados em ordem decrescente da pontuação final, e serão convocados de acordo com o número de vagas;
- 6.2. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato com maior idade entre os inscritos, conforme as regras estabelecidas no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/03.
- 6.3. Para os candidatos não contemplados pela Lei Federal nº 10.741/2003 serão utilizados os seguintes critérios:
- A. Aquele que obtiver mais tempo de experiência profissional na área de atuação (Item 4).
- B. Aquele que obtiver maior idade.
- 6.4. O candidato que não obter a nota mínima de 50,00 pontos será automaticamente excluído.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

- 7.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão publicará

conforme previsto no item 1.6, o resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por cargo de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

7.2. Será admitido recurso quanto o resultado parcial e resultado final, conforme divulgação dos atos do Processo Seletivo Simplificado.

7.3. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia, considerando como prazo inicial a data da publicação do resultado da referida etapa.

7.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.5. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a etapa diversa do questionado.

7.6. Os recursos deverão ser preenchidos conforme o formulário anexo II deste edital e encaminhados, exclusivamente para o e-mail [comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br) contendo o assunto:

#### Recurso Teste Seletivo nº 06/2025.

7.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do encaminhamento pelo e-mail.

7.8. A decisão do recurso será dada a conhecer através da publicação em conformidade com item 1.6.

## 8. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados serão convocados (conforme previsto no item 1.6.), de acordo com a necessidade, através de Edital publicado no site oficial da Prefeitura [www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos/](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos/)

8.2. O candidato convocado deverá enviar a documentação para assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/index.php> conforme prazo estabelecido no edital de convocação.

8.3. A assinatura do contrato se dará após análise da documentação apresentada e conforme agendamento prévio que será estabelecido e informado ao candidato pelos meios de comunicação da Superintendência de Recursos Humanos.

8.4. O candidato convocado poderá solicitar informações e suporte necessário à Superintendência de Recursos Humanos para efetuar o envio da documentação dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação.

8.5. O candidato deverá observar antes de efetuar a conclusão do envio da documentação através do peticionamento eletrônico, se as certidões exigidas estão dentro do prazo de validade, se não há documentos ilegíveis, documentos sem assinatura, ou documentos que não correspondem ao item solicitado.

8.6. Após feito a conclusão do envio da documentação dentro do peticionamento eletrônico, encerra-se automaticamente o prazo para apresentação da documentação e o candidato não terá direito a revisão da documentação enviada, salvo os casos analisados pelo Recursos Humanos.

8.7. É de responsabilidade do candidato, enviar corretamente toda documentação exigida no Edital de convocação.

8.8. O candidato que concluir o envio da documentação pelo peticionamento eletrônico é o responsável legal pelas informações prestadas.

8.9. O candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme item 8.2:

Cópia dos seguintes documentos:

a)

1. Certidão Negativa de Débito do Município de Pimenta Bueno/RO
2. Atestado de Saúde Ocupacional e exames laboratoriais
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência
5. Certidão de nascimento ou casamento, em caso de certidão de casamento, fornecer o CPF do cônjuge.
6. Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Dados bancários para recebimento dos proventos, obrigatório ser da instituição financeira do Banco do Brasil e obrigatório ser conta corrente
8. Certidão de antecedentes de 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Cíveis e
9. Criminais) - conforme resolução 156 CNJ - <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas <https://portalcidadao.tcerro.tc.br/>
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: Posse
13. Qualificação cadastral E-social <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/>

b) Cópia dos seguintes documentos:

1. CPF
2. Título de eleitor
3. Carteira de Identidade RG
4. Carteira de trabalho CTPS (identificação e contrato)
5. Certificado de escolaridade ou diploma
6. Certificado militar (masculino)
7. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com CNPJ do órgão).
8. Declaração de bens e rendas
9. Declaração de não impedimentos para assumir cargo publico
10. 1 foto 3 X 4
11. Outros documentos que o recursos humanos exigir, nos termos do Decreto Regulamentar 402/2023.

8.10. O candidato convocado para entrega da documentação, que não cumprir o prazo preestabelecido no edital de convocação, será tido como desistente, podendo, a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

8.11. O candidato convocado que não desejar a investidura poderá requerer adiamento da mesma, sendo reclassificado como o último colocado de sua categoria, ficando anotada na listagem a data do adiamento e sua nova ordem de classificação. O candidato que, convocado para a investidura, dela desistir expressamente ou não se apresentar dentro do prazo previsto no Edital de Convocação, terá a investidura sem efeito. O mesmo acontecerá àquele que não apresentar a documentação exigida para a investidura, no mesmo prazo.

8.12. O candidato convocado será lotado, conforme determinação do respectivo secretário municipal, vedada qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Pública Municipais, Estaduais e Federais.

8.13. O candidato aprovado que obtiver classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá apresentar a documentação para assinatura do contrato, conforme prazo estipulado no edital de convocação a partir da data de publicação, que se dará nos sites previstos no item 1.6;

8.14. O Contratado deverá iniciar o exercício de trabalho de imediato à assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado.

8.15. Dentro do prazo de validade do Teste Seletivo poderão ser convocados candidatos classificados fora das vagas previstas neste Edital (cadastro de reserva) em casos excepcionais, sendo:

- a) Demissão de contratos temporários objetos deste teste seletivo;
- b) Solicitação de demissão de profissionais efetivo;
- c) Licença maternidade;
- d) Afastamento para tratamento de saúde de servidores efetivos ou seu familiar por período superior a 30 dias, com a devida comprovação por meio de laudo médico.
- e) Aumento da oferta de serviços.

8.16. Não será concedida prorrogação para posse, caso o candidato não comparecer no prazo estabelecido no edital de convocação, sendo convocado o próximo da lista de aprovados.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas financeiras para a contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária:

Programa	Atividade Orçamentária	Elemento Despesa
0015 - Pimenta Bueno Mais Saudável.	2215 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais do Hospital e Laboratório	31900400 - Contratação por tempo determinado;

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, as respectivas secretarias reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes.

10.2. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato;

10.3. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado;



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46609

**PORTARIA SEMSAU Nº. 365/2025.**

**De, 29 de Agosto de 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-7782/2025;

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear a servidora Ariane Conceição Gonçalves de Moura - Matrícula 704276, como **Gestora** do Contrato 92 de 22/08/2025 (ID 1705226) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **J. H. DA SILVA CLINICA LTDA.**

Art. 2º Nomear a servidora Flavia Cristina Coradi Ferro - Matrícula 704076, como **Fiscal** do Contrato 92 de 22/08/2025 (ID 1705226) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **J. H. DA SILVA CLINICA LTDA.**

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46665

**PORTARIA SEMSAU Nº. 366/2025.**

**De, 29 de Agosto de 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-10730/2024;

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear a servidora Valeria Plantes de Santana Sanches - Matrícula 102410, como **Gestora** do Contrato 136 de 11/11/2024 (ID 1365435) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado o Art.1º da PORTARIA SEMSAU 326 de 12/11/2024

(ID 1368378).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46668

**PORTARIA SEMSAU Nº. 367/2025.**

**De, 29 de Agosto de 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-496/2025;

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear a servidora Valeria Plantes de Santana Sanches - Matrícula 102410, como **Gestora** do Contrato 09 de 18/03/2025 (ID 1507431) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado o Art.1º da PORTARIA SEMSAU 115 de 25/03/2025 (ID 1516306).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 46670

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA SEMMA Nº 18 /2025**

**De, 29 de Agosto de 2025**

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 8762/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 12 (Doze) Diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), perfazendo o total de \$ 6.000,00 (Seis Mil reais), em favor do Secretário Thiago Antônio Mathias Fajardo, e dos servidores José Maria da Silva, Rafael Morais de Oliveira, Maycon Rodrigues de Oliveira Barros que estarão se deslocando para cidade de Ji-Paraná/RO para participação do 2º Encontro Técnico de Gerenciamento de Áreas Contaminadas de Rondônia, no período de 03 a 05 de setembro de 2025.

Thiago Antônio Matias Fajardo  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Matrícula 704422  
03 (três) diárias no valor total de R\$1.500,00

Rafael Morais De Oliveira  
Matrícula 104118

Coordenador de Licenciamento Ambiental  
03 (três) diárias no valor total de R\$1.500,00

José Maria da Silva  
Assessor Técnico I  
Matrícula 704351  
03 (três) diárias no valor total de R\$1.500,00

Maycon Rodrigues de Oliveira Barros  
Cargo/Função: Função Gratificada Nível 6 (FG6)  
Matrícula 704360  
03 (três) diárias no valor total de R\$1.500,00

**Art. 2º** O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo Camionete S10, placa NCC-4388, com saída no dia 03/09/2025 às 7h, e retorno no dia 05/09/2025 aproximadamente às 18h.

**Art. 3º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo;

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data, publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho  
Pimenta Bueno/RO, 29 de Agosto de 2025

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO  
ORDENADOR DE DESPESA  
DECRETO Nº 6.383/2022

Protocolo 46672

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 29 de agosto de 2025.

**Processo Administrativo nº 0000381.10.01-2025**  
**Chamada Pública nº 09/2025**  
**Edital nº 53/2025 (2ª chamada)**  
**Inexigibilidade nº 33/2025**

**OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos, clínicos gerais e especialistas.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, considerando o processo administrativo nº 381.10.01-2025, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o credenciamento dado pela chamada pública nº 09/2025, para Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos, clínicos gerais e especialistas, as seguintes empresas credenciadas:

- **S SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (Âncora Serviços Médicos), -CNPJ 05.655.529/0001-67.**

Publique-se;

Jurandir de Oliveira Araujo  
Prefeito

Protocolo 46661

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

#### ATA DE CREDENCIAMENTO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2025**  
**Processo Administrativo nº 0000381.10.01-2025**  
**Edital nº 53/2025 - 2ª Chamada**  
**Inexigibilidade nº 33/2025**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco,

às 09h14min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, realizou-se a sessão destinada ao Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, conforme disposto no Edital nº 53/2025 - 2ª chamada, referente à Chamada Pública nº 09/2025.

Presentes na condução dos trabalhos: o Agente de Contratação, na forma do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, e a servidora Giseli Aparecida Ferreira Machado, designada como membro da equipe de apoio.

#### 1. Registro de participação

Apenas uma empresa apresentou documentação de credenciamento, nos termos do edital, a saber:

- **S SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.655.529/0001-67, com nome fantasia **ÂNCORA SERVIÇOS MÉDICOS**, microempresa (ME), conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil.

A entrega da documentação ocorreu via correio eletrônico institucional em 12/08/2025 às 13h41min, conforme comprovante do sistema Roundcube Webmail, devidamente protocolada.

#### 2. Análise documental

Durante a conferência, verificou-se a apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS em situação irregular. Considerando tratar-se de processo de credenciamento, em que é interesse da Administração admitir todos quantos estejam aptos a contratar, observando os princípios da ampla participação, celeridade e eficiência (art. 5º e art. 12, Lei nº 14.133/2021), o Agente de Contratação determinou a realização de diligência junto à Caixa Econômica Federal.

Constatou-se, na data desta sessão (19/08/2025), que a referida empresa encontra-se regular perante o FGTS, suprimindo a inconsistência inicialmente verificada.

#### 3. Deliberação

Diante do exposto, fica registrado que:

- A documentação apresentada pela empresa **S SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ÂNCORA SERVIÇOS MÉDICOS** atende às exigências editalícias, estando a empresa considerada credenciada para prestação de serviços médicos ao Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.
- Fica ressalvado que, caso houvesse mais de uma empresa no pleito, a diligência quanto à regularidade fiscal teria como referência a data de sua efetiva realização, e não a data constante no protocolo de envio, em estrita observância às regras do edital e ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º, caput e inciso LV, Constituição Federal; art. 18, §1º, Lei nº 14.133/2021).

#### 4. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata de Sessão de Credenciamento, que será assinada pelo Agente de Contratação e pela servidora da equipe de apoio presente à sessão.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 19 de agosto de 2025.

Kéven Gonçalves Silva  
Agente de Contratação

Giseli Aparecida Ferreira Machado  
Membro da Equipe de Apoio

Protocolo 46644

**ESTADO DE RONDONIA - RO**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO**  
**Aviso de Licitação - PE 44/2.025. Edital 69/2025 - Processo Nº:**  
**0000027.09.01-2025**

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preço para Aquisição de coleções de materiais pedagógicos estruturados voltados às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com abordagem interdisciplinar, atividades lúdicas, jogos educacionais, suporte pedagógico digital e impressos, apoio à formação docente, acompanhamento de desempenho, alinhados à BNCC e à LDB. No Valor total de R\$ 2.430.020,60 (dois milhões quatrocentos e trinta mil vinte reais e sessenta centavos). Abertura da Sessão 11/09/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos

cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 9 8485 0017. Santa Luzia D Oeste - RO, 29 de agosto de 2025.

**EDONIAS PIRES PEREIRA**  
Secretário SMCL

Protocolo 46589

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2025**

**Processo Administrativo nº 0000381.10.01-2025**

**Edital nº 53/2025 - 2ª Chamada**

**Inexigibilidade nº 33/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede administrativa na Rua sete de setembro, nº 2370, Centro, neste ato representado por seu **Agente de Contratação**, designado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o resultado da **Chamada Pública nº 09/2025**, lavrada em Ata de Sessão de Credenciamento em 19 de agosto de 2025, **RESOLVE CREDENCIAR** a seguinte empresa:

**S SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

- **CNPJ:** 05.655.529/0001-67
- **Nome Fantasia:** ÂNCORA SERVIÇOS MÉDICOS
- **Porte:** Microempresa (ME)
- **Endereço:** Rua Rui Barbosa, nº 1344-A, Centro, Nova União/RO, CEP 76.924-000
- **Atividade Principal:** Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- **Situação Cadastral:** Ativa perante a Receita Federal e regular perante o FGTS (conforme diligência realizada junto à Caixa Econômica Federal em 19/08/2025).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto o **credenciamento da empresa acima qualificada para a prestação de serviços médicos**, em conformidade com as disposições do Edital nº 53/2025 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O credenciamento terá vigência a partir da assinatura deste Termo, permanecendo válido enquanto perdurar a Chamada Pública nº 09/2025, nos limites e condições estabelecidos no edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

A empresa credenciada obriga-se a:

- cumprir integralmente as disposições do Edital e da legislação aplicável;
- manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas;
- prestar os serviços médicos de acordo com os quantitativos e especificações definidos pelo Município, quando convocada.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O credenciamento ora formalizado **não gera obrigação de contratação imediata por parte da Administração**, constituindo apenas condição necessária para futura contratação, observada a demanda e a conveniência administrativa.

Protocolo 46645

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2025-** Contratação de empresa para lavagem de veículo.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE.

**CONTRADO:** MARLENE LEITE DA ROCHA GONÇALVES (MEI).

**CNPJ:** 32.419.177/0001-13.

**PROCESSO:** 0000432.05.01-2025.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de lavagem automotiva, compreendendo lavagem simples e completa de veículos automotores, bem como lavagem completa de motocicletas, com o objetivo de atender à demanda dos veículos oficiais pertencentes à frota das secretarias SEMAD, SEMED, SEMAGRI, GABINETE, SEMETUR e SEMOSP

**VALOR:** O valor estimado da contratação será de R\$ 265.661,15 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e

quinze centavos), conforme a necessidade administrativa.

**PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a entrega da Nota fiscal devidamente certificada pela comissão de recebimento de materiais e serviços da Prefeitura Municipal de Santa Luzia d'Oeste/RO e Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução nº 178/2015/TCE -RO. 6.2. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária. 6.3. A Nota fiscal deverá ser acompanhada das respectivas requisições emitidas pela Administração, bem como de toda a documentação comprobatória que ateste a regularidade da contratada quanto às condições de habilitação exigidas no certame, conforme previsto na legislação vigente. 6.4. O pagamento somente será efetuado mediante a certificação da Comissão e do fiscal de contrato na respectiva nota fiscal, bem como desde que a contratada mantenha regularidade fiscal e trabalhista, comprovada por meio das certidões exigidas no processo de habilitação. 6.5. Caso a nota fiscal não seja apresentada, esteja em desacordo com as condições contratadas, ou se houver qualquer irregularidade na documentação da empresa, o prazo para pagamento será SUSPENSO até a devida regularização pela contratada, sem que tal suspensão gere ônus ou direito a acréscimos financeiros por parte do Município. 6.6. Uma vez sanadas as irregularidades, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de protocolo da comunicação formal de regularização das falhas e omissões por parte da contratada, em conformidade com os §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução nº 178/2015/TCE -RO, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 27/08/2025.

Protocolo 46613

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2025-** Contratação de empresa para lavagem de veículo.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CONTRADO:** MARLENE LEITE DA ROCHA GONÇALVES (MEI).

**CNPJ:** 32.419.177/0001-13.

**PROCESSO:** 0000432.05.01-2025.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de lavagem automotiva, compreendendo lavagem simples e completa de veículos automotores, bem como lavagem completa de motocicletas, com o objetivo de atender à demanda dos veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**VALOR:** O valor estimado da contratação será de R\$ 10.103,26 (dez mil, cento e três reais e vinte e seis centavos), conforme a necessidade administrativa.

**PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a entrega da Nota fiscal devidamente certificada pela comissão de recebimento de materiais e serviços da Prefeitura Municipal de Santa Luzia d'Oeste/RO e Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução nº 178/2015/TCE -RO. 6.2. Considerar -se -á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária. 6.3. A Nota fiscal deverá ser acompanhada das respectivas requisições emitidas pela Administração, bem como de toda a documentação comprobatória que ateste a regularidade da contratada quanto às condições de habilitação exigidas no certame, conforme previsto na legislação vigente. 6.4. O pagamento somente será efetuado mediante a certificação da Comissão e do fiscal de contrato na respectiva nota fiscal, bem como desde que a contratada mantenha regularidade fiscal e trabalhista, comprovada por meio das certidões exigidas no processo de habilitação. 6.5. Caso a nota fiscal não seja apresentada, esteja em desacordo com as condições contratadas, ou se houver qualquer irregularidade na documentação da empresa, o prazo para pagamento será SUSPENSO até a devida regularização pela contratada, sem que tal suspensão gere ônus ou direito a acréscimos financeiros por parte do Município. 6.6. Uma vez sanadas as irregularidades, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de protocolo da comunicação formal de regularização das falhas e omissões por parte da contratada, em conformidade com os §§ 2º e 3º do art. 8º

da Resolução nº 178/2015/TCE -RO, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 27/08/2025.

Protocolo 46615

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/CPL/PMSFG/RO/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 828/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 2637/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO, CANCELAMENTO E CHECK-IN DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA**

**VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DA SECRETÁRIA JOSYANE SILVA OLIVEIRA DRUMOND E A SECRETÁRIA ADJUNTA GRACIELA MULLER, PARA PARTICIPAREM DO ENCONTRO REGIONAL DO CONGEMAS (COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) COM INTUITO DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 11 E 12 DE SETEMBRO DE 2025 EM MACAPÁ - AP,** conforme demais informações contidas no documentos pertinentes ao processo, regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no memorando de abertura, e também descrito no plano anual de contratação da secretaria em pauta, teve **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme artigo 75 § II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **AMERICA VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ 17.872.428/0001-27, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de agosto de 2025.

**WEBERSON FERREIRA NILLIO**

Agente de Contratação

Portaria nº 828/2025

Protocolo 46654

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº231/2025-CMC

**AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

*"Dispõe sobre a revogação integral da resolução nº 209/2019-CMC, que autorizou a filiação da Câmara Municipal de Cerejeiras/RO à Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM, e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal** e pelo **Regimento Interno**, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica revogada integralmente a Resolução nº 209/2019-CMC, de 27 de novembro de 2019, bem como todas as autorizações, obrigações e efeitos administrativos e financeiros dela decorrentes, referentes à filiação da Câmara Municipal de Cerejeiras à Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM.

**Art. 2º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal expressamente vedada de renovar, reativar, firmar ou prorrogar vínculos com a referida entidade, exceto mediante nova autorização expressa do Plenário, por meio de resolução específica e devidamente justificada.

**Art. 3º** - A direção geral deverá providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução, a formalização da comunicação de desvinculação à ABRACAM, com envio de cópia desta norma regulamentar.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogar-se as disposições em contrário, em especial qualquer ato normativo ou administrativo que decorra direta ou indiretamente da Resolução nº 209/2019-CMC

Cerejeiras, 03 de Junho de 2025.

**SELSO LOPES DE SOUZA SANTOS**

Presidente-CMC.

**VALMIR JOAQUIM DE FARIA SILVA**

1º Secretário-CMC

**DIONE RIBEIRO DOS**

Vice/Presidente-CMC.

**JOSÉ FERREIRA DA**

2º Secretário-CMC

Protocolo 46617

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº008/2025-CMC

AUTORIA: VEREADOR Valmir Joaquim de Faria.

ASSUNTO: A Câmara Municipal de Vereadores de Cerejeiras, por intermédio do vereador Valmir Joaquim de Faria, apresenta Moção de Aplausos à guarnição de Força Tática da 4ª Companhia de Polícia Militar de Cerejeiras/RO, em reconhecimento à atuação exemplar e coordenada na ocorrência policial que resultou na maior apreensão de drogas do ano de 2025 no município, além da retirada de armas de fogo, munições e materiais relacionados ao tráfico de entorpecentes, configurando um exemplo de sucesso na luta contra o crime organizado regional.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cerejeiras, por intermédio do vereador que esta subscreve, apresenta Moção de Aplausos e expressa seu reconhecimento público aos policiais militares: 3º SGT QPPM Almir Kreusch, CB QPPM Pedro Filipe Rodrigues dos Santos, CB QPPM Alexandre Antônio Lang, 3º SGT QPPM Diego Gomes da Silva, 3º SGT QPPM Keyder Antônio de Oliveira Gois, CB QPPM Rober de Oliveira Veiga, CB QPPM Jonas de Andrade Alves, 1º SGT QPPM Elisandro Lima da Silva e 1º SGT QPPM Ronaldo Rodrigues de Sousa, pela atuação firme, corajosa e tecnicamente impecável na relevante ocorrência registrada no dia 04 de agosto de 2025, no município de Cerejeiras/RO. Naquela data, uma ação policial coordenada colocou fim a muitas mais expressivas operações de combate ao tráfico de drogas já registradas na região. Tudo começou com a iniciativa da guarnição de Força Tática - formada pelo 3º SGT QPPM Kreusch, CB QPPM P.

Rodrigues e CB QPPM Lang - que, com rápida resposta e elevado preparo operacional, identificou indícios de atividade criminosa e iniciou diligências que resultariam no desmantelamento de um esquema criminoso de grande porte. A partir daí, uniram-se à operação a guarnição comandada pelo 3º SGT QPPM Diego, com o 3º SGT QPPM Góes e o CB QPPM Rober, que reforçaram o cerco, atuando em progressões, controle de perímetro, abordagem em áreas de risco e preservação de provas. Demonstraram sinergia, disciplina e precisão nas ações, garantindo a segurança da tropa e a integridade do cenário da ocorrência. O CB QPPM Jonas, em um gesto que traduz o verdadeiro espírito da farda, mesmo de folga, compareceu espontaneamente para apoiar os colegas em campo, somando esforços em um momento crucial da operação. Enquanto isso, a Seção de Inteligência, composta pelo 1º SGT QPPM Lima Silva e pelo 1º SGT QPPM Ronaldo, trabalhava incansavelmente nos bastidores, fornecendo informações estratégicas sobre rotas de fuga, localização de alvos e pontos de interesse, assegurando assertividade nas buscas e nas abordagens. O resultado dessa integração e profissionalismo foi a apreensão de mais de 40 kg de entorpecentes (maconha, cocaína, crack, haxixe, LSD, ecstasy), seis armas de fogo - incluindo pistola calibre

9mm com numeração suprimida -, cerca de 230 munições de diversos calibres, apetrechos para preparo e fracionamento de drogas, balanças de precisão, materiais de recarga, aparelhos celulares, máquinas de cartão e R\$ 64.000,00 em espécie. Ainda foi constatada a participação direta de uma menor de idade na atividade criminosa, agravando o contexto do delito combatido. Essa operação representa mais que números: simboliza o compromisso inabalável da Polícia Militar com a segurança da população, a defesa da lei e a preservação da ordem pública. Cada policial envolvido demonstrou coragem, técnica, disciplina e um profundo senso de dever, servindo de exemplo para toda a corporação e inspirando a comunidade que protege.

Assim, esta Casa Legislativa, em nome do povo de Cerejeiras, manifesta seu respeito, gratidão e orgulho, reconhecendo que a atuação desses militares não apenas enfraqueceu a criminalidade, mas também reafirmou que a justiça e a lei prevalecem quando homens e mulheres comprometidos com sua missão se unem em prol do bem comum.

Cerejeiras/RO, 15 de Agosto de 2025.

SELSO LOPES DE SOUZA  
Presidente-CMC.

Protocolo 46643

